



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT	
Processo: 030/0022686/2019	
Fls: 351	
Processo: 030022686/2019	
Data: 07/03/2024	

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 56612**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 218.982,04**

**RECORRENTE: DORNELLAS COLEGIO E CURSO LTDA - EPP**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 185) que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 56612 (fls. 02/15), lavrado em 13/08/2019 (fls. 02), cujo recebimento pelo contribuinte foi efetuado na mesma data (fls. 02).

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para o município de Niterói, relativo ao período de janeiro/2017 a dezembro/2018, referente aos serviços enquadrados no item 8, subitens 8.01 (Ensino Regular Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Superior) e 8.02 (Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza).

Ressalta-se que o auto objeto do presente recurso foi emitido para retificação do Auto de infração nº 56474 por ter sido verificada a ausência da multa fiscal no lançamento original (fls. 121 do processo 030018980/2019).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que o auditor fiscal teria ignorado completamente os esclarecimentos feitos pela recorrente e se baseado, única e exclusivamente, em presunções e indícios uma vez que os valores efetivamente por ela recebidos teriam sido declarados no PGDAS e que teria sido realizado um arbitramento ilegal (fls. 20/21).

Afirmou que haveria cobrança em duplicidade uma vez que o crédito tributário em análise já teria sido exigido por meio do Auto de Infração nº 56.474 (fls. 22).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT	
Processo: 030/0022686/2019	
Fls: 352	
Processo: 030022686/2019	
Data: 07/03/2024	

Acrescentou que a fiscalização teria se restringido ao relatório de mensalidades enviado pela instituição ao Ministério de Educação e que conteria apenas o número de alunos. Acrescentou que não teria sido observado o comando previsto no art. 142 do CTN e que teria havido incúria e desídia do Fisco Municipal ao não se desincumbir da tarefa de determinar a matéria tributável e o montante do tributo devido (fls. 23/26).

Observou que, se a fiscalização entendeu que a contabilidade da empresa apresentou informações incorretas, deveria ter aberto prazo para que fossem prestados os esclarecimentos e, somente posteriormente, promover a lavratura do auto de infração, conforme preceituaria o art. 38-A da LC nº 123/06 e que o desrespeito a este procedimento resultaria na nulidade tanto do lançamento em discussão quanto da exclusão do Simples Nacional (fls. 27/28).

Finalizou acrescentando que a análise de sua exclusão do Simples Nacional estaria sendo analisada juntamente com as impugnações aos autos de infração anteriormente lavrados pela fiscalização, sendo que os efeitos da exclusão deveriam ocorrer a partir do mês subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano for superior a 20% (vinte por cento) e que, desse modo, os tributos exigidos neste auto de infração seriam indevidos. Protestou também pela realização de perícia contábil a fim de confirmar a regularidade de suas operações (fls. 31/33).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que a exclusão da recorrente do Simples Nacional foi efetivada por meio da Notificação nº 10595 (Processo 030018644/2019), que não foi impugnada, conforme informação às fls. 149 do processo de ação fiscal 030001659/2019, desse modo, as alegações relativas ao procedimento de exclusão não seriam examinadas (fls. 180).

Salientou que o objeto previsto no contrato social da recorrente é a prestação de serviços de educação e que *“apesar de ter sido apurado pela fiscalização que as receitas informadas no livro-caixa da autuada são coerentes com as declaradas no PGDAS, também foi verificado pelo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT	
Processo: 030/0022686/2019	
Fls: 353	
Processo: 030022686/2019	
Data: 07/03/2024	

*agente fiscal que o relatório de matrículas apresentado pela impugnante demonstrava a existência de receitas superiores àquelas declaradas oficialmente” (fls. 180/181).*

Afastou a alegação de que o livro de matrículas seria documento informal uma vez que, de acordo com o art. 195 do CTN, o Fisco estaria autorizado a analisar qualquer documento do contribuinte que, por sua vez, não poderia apresentar uma prova durante a fiscalização e impugnar a exigência alegando que a prova apresentada não mereceria fé. Desse modo, *“não há óbice para que o Fiscal de Tributos constitua o crédito tributário a partir de relatório produzido e fornecido pela própria autuada, mesmo que o referido documento não esteja revestido das formalidades exigidas para os livros fiscais” (fls. 181).*

Acrescentou que a recorrente poderia demonstrar equívocos que afastassem as informações do relatório, desde que o fizesse de forma fundamentada e com a comprovação das suas alegações por meio de provas, conforme determina o art. 6º, incisos II e III do PAT (fls. 181/182).

Ressaltou que, ao contrário do que alega o sujeito passivo, não teria havido o arbitramento da base de cálculo do ISS, mas que ela teria sido obtida a partir de informações fornecidas pelo próprio contribuinte, como se verificaria na planilha anexada às fls. 67/142 do processo de ação fiscal nº 030001659/2019 (fls. 182).

Por outro lado, não mereceria acolhida o argumento de que teria ocorrido o descumprimento do art. 38-A da LC nº 123/06 uma vez que, sendo presente lançamento efetuado com base no regime normal de tributação do ISS, não caberia a aplicação da referida lei complementar que rege o regime diferenciado de tributação do Simples Nacional (fls. 182).

Afastou a alegação de duplicidade de parte do lançamento com o Auto de Infração nº 56474 demonstrando que o presente auto de infração retifica e substitui o anterior, nos termos do art. 50, inciso I, §2º, inciso II, da Lei nº 3.368/18 e, portanto, não haveria cobrança duplicada (fls. 182).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT	
Processo: 030/0022686/2019	
Fls: 354	
Processo: 030022686/2019	
Data: 07/03/2024	

Finalizou reiterando que não teria cabimento a afirmação no sentido de que a exigência dos tributos em questão seria vinculada à análise da exclusão do Simples Nacional uma vez que não houve a impugnação da notificação de exclusão e opinando pelo indeferimento do pedido de perícia por se tratar de pedido não justificado e de caráter meramente protelatório (fls. 183/184).

A decisão de 1ª instância (fls. 185), em 09/09/2020, acolhendo o parecer, foi no sentido da improcedência da impugnação e do indeferimento do pedido de perícia, mantendo-se o auto de infração.

O contribuinte foi cientificado da decisão de 1ª instância, em 03/11/2020 (fls. 221), protocolando o recurso administrativo no dia 19/11/2020 (fls. 190).

Em sede de recurso, o contribuinte reiterou as teses da impugnação, acrescentando que ela também se relaciona com sua exclusão do Simples Nacional e que justamente esta exclusão teria motivado a lavratura dos autos de infração e que, de acordo com o art. 12, § 2º do PAT, deveriam ser reunidas no mesmo processo as impugnações, o que teria ocorrido no processo de ação fiscal 030001659/2019 (fls. 190/196).

Destacou que impetrou o Mandado de Segurança nº 0069896-61.2019.8.19.0002 e que a decisão de 1ª instância seria nula porque implicaria em uma desobediência a uma ordem judicial (fls. 196).

Registrou que o auditor fiscal teria realizado uma média com base no número de alunos indicados por ela e presumido que haveria um faturamento superior àquele efetivamente recebido pela empresa, sendo que o relatório enviado ao Ministério de Educação não seria suficiente para a comprovação dos valores pagos a título de mensalidade pelos alunos, especialmente se não houve comprovação de omissão de receitas fundamentada em extratos bancários (fls. 202).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT	
Processo: 030/0022686/2019	
Fls: 355	
Processo: 030022686/2019	
Data: 07/03/2024	

Refutou a decisão de 1ª instância no que diz respeito ao entendimento de que não seria aplicável a LC nº 123/06 sob o argumento de que estando ainda pendente de julgamento na esfera administrativa a notificação de exclusão incidiria a referida legislação (fls. 205).

Após a análise inicial do processo e a verificação de que o recorrente havia ingressado com o Mandado de Segurança nº 0069896-61.2019.8.19.0002 com o objetivo de, dentre outros, suspender os efeitos da exclusão do Simples Nacional, solicitamos o envio dos autos à PGM, em 26/05/2022, a fim de que se pronunciasse com relação à necessidade de se aguardar a conclusão do processo judicial para a continuidade da apreciação do litígio relacionado ao lançamento do crédito tributário na esfera administrativa ou, ainda, para que prestasse informações a respeito do feito, caso já tivesse sido concluído (fls. 246).

Em 13/09/2022, a PGM informou que ainda não tinha havido pronunciamento definitivo no mandado de segurança acima, mas que se encontravam vigentes os efeitos da liminar concedida no Agravo de Instrumento nº 0082793-30.2019.8.19.0000 que determinou a suspensão dos efeitos da exclusão do regime diferenciado (fls. 249).

Solicitamos novamente, em 29/06/2023, o pronunciamento da Procuradoria quanto à necessidade de se aguardar a conclusão do processo judicial para a continuidade da apreciação do litígio relacionado ao lançamento do crédito tributário na esfera administrativa (fls. 257).

Em nova resposta, no dia 12/07/2023, a PGM apenas reiterou as informações anteriores (fls. 262).

Em consulta ao sistema do TJRJ, verificamos que houve decisão no mandado de segurança impetrado no sentido de que a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói suspenda os efeitos da exclusão do Simples Nacional, até o julgamento definitivo das impugnações apresentadas (fls. 272/273).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT	
Processo: 030/0022686/2019	
Fls: 356	
Processo: 030022686/2019	
Data:	07/03/2024

Como já houve o julgamento definitivo na esfera administrativa da impugnação ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 04.9.0005865.00001.00026629.2019-85 (SEFISC), nos autos do processo 030021556/2019, passaremos à análise do litígio.

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

Os prazos processuais estavam suspensos em virtude da pandemia de COVID-19 no período compreendido entre os dias 20/03/2020 (Decreto nº 13.517/2020) e 09/11/2020, voltando a fluir no dia 10/11/2020, data de publicação do Decreto nº 13.807/2020, sendo somente possível o início ou término da contagem a partir do dia 14/12/2020, data em que foi retomado o expediente normal na SMF (Portaria nº 23/SMF/2020).

Desse modo, como a ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 03/11/2020 (fls. 221), considerando-se o prazo para recurso de 30 (trinta) dias e que ele somente passou a fruir no próximo dia de expediente normal da SMF (14/12/2020), tendo sido o recurso protocolado no dia 19/11/2020 (fls. 190), deve ser reconhecida a sua tempestividade.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária (fls. 35 e 208). C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT	
Processo: 030/0022686/2019	
Processo: 030022686/2019	Fls: 357
Data: 07/03/2024	

Com relação aos argumentos relacionados com a exclusão do Simples Nacional, verifica-se que a redação do art. 12<sup>1</sup> conjugada com a do art. 163<sup>2</sup> do PAT não deixa margem de dúvidas no sentido de que as impugnações à notificação de exclusão e aos lançamentos de créditos tributários devem ser efetuadas de forma apartada.

Vale observar que o § 2º do art. 12 somente permite a reunião, a critério do julgador, de impugnações relativas aos lançamentos tributos idênticos, não fazendo referência alguma à notificação de exclusão. Além disso, as referidas impugnações estão sujeitas a procedimentos distintos uma vez que, no caso da impugnação à exclusão de ofício, a autoridade emissora deve se manifestar preliminarmente à autoridade julgadora, conforme o § 2º do art. 163 acima.

---

<sup>1</sup> Art. 12. Será vedado reunir na mesma petição matérias referentes a tributos diversos, bem como impugnações ou recursos relativos a diferentes lançamentos, autuações, decisões, imóveis ou sujeitos passivos.

(...)

§2º A critério dos titulares dos órgãos lançadores ou julgadores, poderão ser autuados ou reunidos em um único processo as impugnações ou os recursos relativos a mais de um lançamento do mesmo tributo em que seja parte um mesmo sujeito passivo, desde que os fundamentos de fato e de direito dos pedidos sejam idênticos para todos os lançamentos questionados.

(...)

<sup>2</sup> Art. 163. O contribuinte poderá impugnar a exclusão de ofício do Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação da exclusão.

§1º A impugnação deverá ser instruída com os documentos em que se fundamentar e deverá conter:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - se for o caso, as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§2º Recebida a impugnação, caberá à autoridade que emitiu a notificação de exclusão se manifestar preliminarmente à autoridade julgadora, mediante despacho fundamentado.

§3º Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§4º Quando houver lançamento de tributos decorrentes da exclusão do Simples Nacional, não poderá ser alegada a impropriedade da exclusão como matéria de defesa nos autos de impugnação do lançamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0022686/2019	Fls: 358
Processo: 030022686/2019	
Data: 07/03/2024	

Verifica-se que a própria recorrente, apesar de fazer menção em sua petição ao processo de ação fiscal 030001659/2019, consigna literalmente na peça impugnatória (fls. 18) que ela se relacionava ao auto de infração emitido e não à notificação de exclusão, conforme abaixo:

Proe. 030/022686/2019

**Ref.: Processo nº 030001659/2019**

**Auto de Infração nº 56612**

**DORNELLAS COLEGIO E CURSO LTDA - EPP**, com sede na Rua Francisco da Cruz Nunes, 224, Itaipu, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.411.729/0001-04, vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 01**), com base no artigo 63 da Lei nº 3.368/2018, apresentar

### IMPUGNAÇÃO

ao anexo auto de infração lavrado pela Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói para exigência de ISS (**doc. 02**), nos termos dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação da correção do procedimento que resultou na cobrança de diferença de tributos, uma vez que a recorrente entende que não poderiam ter sido utilizados os relatórios por ela disponibilizados durante a ação fiscal.

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância elucidou, de maneira bastante consistente e irretocável, que o lançamento não foi efetuado por meio de arbitramento das receitas e sim com base em relatório disponibilizado pelo próprio





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT	
Processo: 030/0022686/2019	
Fls: 359	
Processo: 030022686/2019	
Data: 07/03/2024	

contribuinte que, no entanto, poderia ser afastado desde que por meio da apresentação de provas e não com base em simples alegações, nos termos do art. 6<sup>o</sup>, incisos II e III do PAT.

Conforme também demonstrado, não procede a alegação de duplicidade uma vez que o presente auto de infração foi emitido em retificação ao Auto de Infração nº 56474 cujo crédito já foi objeto de baixa integral no sistema da SMF, conforme se pode verificar às fls. 125/128 do processo 030018980/2019 em anexo.

Com relação ao relatório que serviu de referência para a apuração da base de cálculo, deve-se observar que a planilha utilizada, que foi anexada às fls. 67/142 do processo de ação fiscal no 030001659/2019 (cópia às fls. 275/350), discrimina de forma pormenorizada o nome do aluno, número de matrícula, turma a que pertencia, o valor da mensalidade cobrada, a data de ingresso na unidade escolar e, quando aplicável, a data de desligamento.

Como se vê, ao contrário do que afirma a petição, não houve arbitramento algum sendo a base de cálculo apurada com base em ampla documentação apresentada pela própria recorrente.

Desse modo, revela-se impraticável o acolhimento das alegações do sujeito passivo na medida em que se mostram contraditórias suas afirmações e que não se verifica nos autos nenhuma prova de que a planilha que, repita-se, foi elaborada pelo próprio contribuinte, não retrate os fatos efetivamente ocorridos.

---

<sup>3</sup> Art. 6<sup>o</sup> As petições e requerimentos em geral deverão conter:

(...)

II - a pretensão e seus fundamentos, expostos com clareza e precisão;

III - os meios de prova com os quais o interessado pretende demonstrar a procedência de suas alegações;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030022686/2019

Data: 07/03/2024

PROCNIT  
Processo: 030/0022686/2019  
Fls: 360

Ressalta-se ainda que estes argumentos já foram enfrentados quando do julgamento realizado no processo administrativo 0300021556/2019, oriundo da mesma ação fiscal, cujo resultado foi unanime e que resultou no acórdão abaixo:

**ATA DA 1.355ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DECISÕES PROFERIDAS**

**DATA: 20/07/2022**

Processo nº 030/021.556/2019

RECORRENTE: - DORNELLAS COLÉGIO E CURSO LTDA EPP

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - ERMANO TORRES SANTIAGO

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento total do recurso voluntário, nos termos do voto do relator .

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 3.001/2022: - "ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO- AUTO DE INFRAÇÃO – APURAÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA – PERÍODO 05/2014 A 12/2016 – RECOLHIMENTO PARCIAL – CANCELAMENTO PARTE DO LANÇAMENTO MAIO E JUNHO/2014 - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."**

CC em 20 de julho de 2022

Pelos motivos acima expostos, somos pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do Recurso Voluntário, com a manutenção integral do auto de infração.

Niterói, 07 de março de 2024.

07/03/2024

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00002/2024	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00006/2024 - (FCCN-ANDRE)		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	08/03/2024 14:18:09		
<b>Código de Autenticação:</b>	533BC3E7EDABA48E-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00006/2024  
Motivo: Erro de digitação

<b>Nº do documento:</b>	00007/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	08/03/2024 14:18:55		
<b>Código de Autenticação:</b>	DDA4F6972F122873-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Solicita-se a distribuição ao Conselheiro Ermano Torres Santiago, tendo em vista o disposto no art. 48 do decreto acima e a relatoria por ele efetuada nos autos do processo 030021556/2019.

Em 07/03/2024.

Documento assinado em 08/03/2024 14:18:55 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	00591/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/03/2024 09:30:28		
<b>Código de Autenticação:</b>	3F6AA03522F5F20E-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Rodrigo Fulgoni Branco para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 13 de março de 2024

Documento assinado em 13/03/2024 09:30:28 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços de educação e ensino. Cobrança em virtude de diferenças de base de cálculo constatadas a partir de relatório de mensalidades disponibilizado pelo próprio contribuinte. Inexistência de arbitramento. Retificação de Auto de Infração por outro Auto, que o substitui, o que não configura duplicidade de lançamento. Existência de decisão em Mandado de Segurança no sentido de que o Fisco suspenda os efeitos da exclusão do Simples Nacional, o que não impede a análise de impugnação a lançamento de crédito tributário. As impugnações a notificação de exclusão do Simples Nacional e a lançamento de crédito tributário devem ser processadas de forma apartada. Solicitação de perícia indeferida. Recurso Voluntário conhecido e não provido.**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por DORNELLAS COLEGIO E CURSO LTDA - EPP em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao Auto de Infração nº 56612 (fls. 02/15), de 13/08/2019, no valor total então calculado de R\$ 218.982,04.

O Auto objeto do presente Recurso foi emitido para retificação do Auto de Infração nº 56474, por ter sido verificada a ausência da multa fiscal no lançamento original (fls. 121 do processo nº 030018980/2019).

A cobrança se refere à insuficiência de recolhimento do ISSQN relativo às competências de janeiro/2017 a dezembro/2018, em virtude de ter sido constatada diferença de base de cálculo para os períodos, a partir do relatório de mensalidades disponibilizado pelo contribuinte. Embora as receitas declaradas no Livro Caixa como recebimento de mensalidades estivessem em consonância com aquelas declaradas no PGDAS, observou-se significativa diferença entre esses valores e os constantes no relatório disponibilizado à

fiscalização. Ou seja, o relatório de mensalidades apresentado pela impugnante demonstrava a existência de receitas superiores àquelas declaradas oficialmente.

Os valores lançados encontram-se detalhados nas tabelas anexa ao Auto de Infração (fls. 4/5), bem como no Relatório de fls. 6/15. Após o cotejo entre os valores de receita declarados no PGDAS e os observados no relatório de recebimento de mensalidades, a fiscalização chegou aos valores da fl. 7, lançados conforme a tabela das fls. 4/5, já excluídos da base de cálculo os valores das fls. 8/14.

Também foi aplicada multa fiscal de 75% do valor devido, com base no artigo 120, caput, da Lei Municipal nº 2.597/2008.

Em sede de impugnação de primeiro grau (fls. 18/33), a recorrente pugnou pela nulidade do Auto de Infração e, subsidiariamente, pelo apensamento aos demais Autos de Infração lavrados no âmbito do processo nº 030/0001659/2019, sob o argumento de que a exclusão do Simples Nacional ainda estaria sendo analisada e possuiria vinculação com o caso em questão. Pugnou, ainda, pela realização de perícia contábil a fim de confirmar a regularidade das operações da empresa, a insubsistência da exclusão do Simples Nacional e dos créditos tributários exigidos. Alegou, em síntese:

- que o Auditor Fiscal teria ignorado completamente os esclarecimentos feitos pela recorrente e se baseado, única e exclusivamente, em presunções e indícios, uma vez que os valores efetivamente por ela recebidos teriam sido declarados no PGDAS, e que teria sido realizado um arbitramento ilegal;
- que haveria cobrança em duplicidade, uma vez que o crédito tributário em análise já teria sido exigido por meio do Auto de Infração nº 56.474;
- que, apesar de o relatório de mensalidades não preencher os requisitos da norma, ele foi utilizado pelo Auditor Fiscal para a apuração dos valores dos serviços prestados; no entanto, nele não constariam as mensalidades que não foram pagas, as que foram pagas com atraso, os alunos transferidos para outros colégios durante o ano, sendo que tais fatos justificariam a flutuação na quantidade de notas fiscais emitidas bem como a receita efetivamente declarada e oferecida à tributação;
- que a fiscalização teria se restringido ao relatório de mensalidades enviado pela instituição ao Ministério de Educação e que conteria apenas o número de alunos. Acrescentou que não teria sido observado o comando previsto no art. 142 do CTN e que teria havido incúria e desídia do Fisco Municipal ao não se desincumbir da tarefa de determinar a matéria tributável e o montante do tributo devido;
- que, se a fiscalização entendeu que a contabilidade da empresa apresentou informações incorretas, deveria ter aberto prazo para que fossem prestados os esclarecimentos e, somente posteriormente, promover a lavratura do auto de infração, conforme preceituaria o art. 38-A da LC nº 123/06, e que o desrespeito a este procedimento resultaria na nulidade tanto do lançamento em discussão quanto da exclusão do Simples Nacional; e



- que a análise de sua exclusão do Simples Nacional estaria sendo analisada juntamente com as impugnações aos autos de infração anteriormente lavrados pela fiscalização, sendo que os efeitos da exclusão deveriam ocorrer a partir do mês subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano for superior a 20% (vinte por cento) e que, desse modo, os tributos exigidos neste auto de infração seriam indevidos. Protestou também pela realização de perícia contábil a fim de confirmar a regularidade de suas operações.

Conhecida a impugnação, a decisão de primeira instância (fls. 177/185) a julgou improcedente, mantendo o Auto de Infração, acolhendo como fundamentação o parecer que a integra e indeferindo o pedido de perícia contábil realizado pela impugnante.

O parecer que serviu de base para a decisão de primeira instância (fls. 177/184) apontou:

- que, conforme o Relatório de Auditoria Fiscal (fls. 143/146 do processo de ação fiscal nº 030/0001659/2019), o contribuinte foi excluído do Simples Nacional por meio da Notificação Fiscal nº 10595. Assim, qualquer questionamento relativo à exclusão do Simples Nacional deveria ter sido feito em impugnação à referida Notificação. Contudo, verifica-se em despacho exarado pelo FNPF (fl. 149 do processo de ação fiscal nº 030/0001659/2019), que houve o decurso do prazo sem a apresentação de impugnação à Notificação Fiscal nº 10595;
- que, conforme a Notificação Fiscal nº 10595, (fl. 04 do processo de ação fiscal nº 030/0001659/2019), a exclusão do Simples Nacional produz efeitos a partir de 01/01/2017, sendo que o Auto de Infração em tela abrange os exercícios de 2017 e 2018, de modo que a exigência dos tributos em questão não é vinculada à análise da exclusão do Simples Nacional;
- que a defesa pretende desqualificar o relatório de matrículas da impugnante, que fundamentou a lavratura do Auto de Infração. Alega que o relatório foi enviado pela impugnante ao Ministério da Educação, mas o caracteriza como informal e afirma que a cobrança decorre de presunção do agente fiscal, por ter sido baseada num simples relatório. Todavia, o Fisco pode analisar quaisquer livros, arquivos, documentos e papéis do contribuinte (art. 195, caput, do CTN). Além disso, se a própria autuada apresenta uma prova durante a fiscalização, não pode, na impugnação do Auto de Infração, alegar que ela não merece fé;

Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

- que não há óbice para que o Auditor Fiscal constitua o crédito tributário a partir de relatório produzido e fornecido pela própria autuada, mesmo que o referido documento não esteja revestido das formalidades exigidas para os livros fiscais. A reclamante tem o direito de demonstrar que o relatório que pretende desqualificar

não merece fé ou não condiz com a realidade, desde que o faça de forma fundamentada, conforme o art. 6º, incisos II e III da Lei Municipal nº 3.368/2018;

- que, no presente caso, não foi feito o arbitramento da base de cálculo do ISSQN. A base de cálculo apurada pelo agente fiscal foi obtida a partir das informações fornecidas pelo próprio contribuinte. No caso em questão, foi considerado o número de alunos e os valores de mensalidades fornecidos pela própria autuada, como se verifica na planilha anexada às fls. 67/142 do processo de ação fiscal nº 030/0001659/2019 (cópia às fls. 275/350 do p.p.);
- que o presente Auto de Infração foi lavrado com base no regime normal de tributação do ISSQN. Assim, não cabe, no presente caso, a alegação de descumprimento de regra prevista na LC nº 123/06, que rege o regime diferenciado de tributação do Simples Nacional;
- em relação à alegação de que o Auto de Infração nº 56612 cobra tributos que já haviam sido exigidos por meio do Auto de Infração nº 56474, que o AI nº 56612 retifica e substitui o AI nº 56474, de forma que não há cobrança duplicada; e
- quanto ao pedido de perícia contábil, a fim de comprovar a regularidade das operações da empresa, a insubsistência da exclusão do Simples Nacional e dos créditos tributários exigidos, que a perícia somente é realizada quando houver algum aspecto obscuro, contraditório ou omissivo no lançamento, que não possa ser dirimido dentro dos próprios autos do processo administrativo, necessitando de análise mais apurada. No presente caso, não foram apresentados os quesitos que a impugnante pretende responder com a realização de perícia e nem os motivos que a possam justificar, além de não ter sido evidenciada a presença de obscuridade, contradição ou omissão no lançamento.

Em sede de recurso (fls. 190/208), o sujeito passivo reiterou os argumentos da impugnação, acrescentando:

- que sua irresignação também se relaciona com sua exclusão do Simples Nacional, que justamente essa exclusão teria motivado a lavratura dos autos de infração e que, de acordo com o art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 3.368/2018, deveriam ser reunidas no mesmo processo as impugnações, o que teria ocorrido no processo de ação fiscal 030/0001659/2019;
- que impetrou o Mandado de Segurança nº 0069896-61.2019.8.19.0002 e que a decisão de primeira instância seria nula, porque implicaria uma desobediência a uma ordem judicial;
- que o Auditor Fiscal teria realizado uma média com base no número de alunos indicados por ela e presumido que haveria um faturamento superior àquele efetivamente recebido pela empresa, sendo que o relatório enviado ao Ministério de Educação não seria suficiente para a comprovação dos valores pagos a título de

mensalidade pelos alunos, especialmente se não houve comprovação de omissão de receitas fundamentada em extratos bancários; e

- que a decisão de primeira instância estaria incorreta no que diz respeito ao entendimento de que não seria aplicável a LC nº 123/06, sob o argumento de que, estando ainda pendente de julgamento na esfera administrativa a notificação de exclusão, incidiria a referida legislação.

Em seu parecer (fls. 351/360), a douta Representação Fazendária:

- anteriormente à análise das demais questões suscitadas pela recorrente, descreveu a situação do Mandado de Segurança nº 0069896-61.2019.8.19.0002, impetrado pela recorrente, e afastou a alegação de que a decisão de primeira instância seria nula porque implicaria uma desobediência a uma ordem judicial. Em suas consultas à PGM descritas na fl. 355, ambos os resultados foram no sentido de que ainda não tinha havido pronunciamento definitivo no MS acima, mas que se encontravam vigentes os efeitos da liminar concedida no Agravo de Instrumento nº 0082793-30.2019.8.19.0000, que determinou a suspensão dos efeitos da exclusão do regime diferenciado. Em posterior consulta direta ao sistema do TJ-RJ, o i. Representante verificou que houve finalmente decisão no MS impetrado, no sentido de que a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói suspendesse os efeitos da exclusão do Simples Nacional até o julgamento definitivo das impugnações apresentadas. Todavia, como já houve o julgamento definitivo na esfera administrativa da impugnação ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração nº 04.9.0005865.00001.00026629.2019-85 (SEFISC), referente ao período de maio/2014 a dezembro/2016, nos autos do processo nº 030/0021556/2019, entendeu a d. Representação pelo prosseguimento da análise do presente litígio;
- demonstrou que não procedem os argumentos relacionados com a exclusão do Simples Nacional, visto que a redação do art. 12 conjugada com a do art. 163 da Lei Municipal nº 3.368/2018 não deixa dúvidas no sentido de que as impugnações à notificação de exclusão e aos lançamentos de créditos tributários devem ser efetuadas de forma apartada. Observou que o § 2º do art. 12 somente permite a reunião, a critério do julgador, de impugnações relativas aos lançamentos tributos idênticos, não fazendo referência alguma à notificação de exclusão. Além disso, as referidas impugnações estão sujeitas a procedimentos distintos, uma vez que, no caso da impugnação à exclusão de ofício, a autoridade emissora deve se manifestar preliminarmente à autoridade julgadora, conforme o § 2º do art. 163;
- apontou que a própria recorrente, apesar de fazer menção em sua petição ao processo de ação fiscal nº 030/0001659/2019, consigna literalmente na peça impugnatória (fls. 18) que ela se relacionava ao Auto de Infração nº 56612 e não à Notificação de exclusão;
- reiterou que o parecer que serviu de base para a decisão de primeira instância elucidou, de maneira consistente, que o lançamento não foi efetuado por meio de arbitramento das receitas, mas sim com base em relatório disponibilizado pelo

próprio contribuinte, relatório que, no entanto, poderia ser afastado, desde que por meio da apresentação de provas, e não com base em simples alegações, nos termos do art. 6º, incisos II e III da Lei Municipal nº 3.368/2018;

- demonstrou que não procede a alegação de duplicidade, uma vez que o presente Auto de Infração foi emitido em retificação ao Auto de Infração nº 56474, cujo crédito já foi objeto de baixa integral no sistema de cobrança da SMF, conforme se pode verificar às fls. 125/128 do processo nº 030/0018980/2019;
- com relação ao relatório que serviu de referência para a apuração da base de cálculo, destacou que a planilha utilizada, que foi anexada às fls. 67/142 do processo de ação fiscal nº 030/0001659/2019 (cópia às fls. 275/350 do p.p.), discrimina de forma pormenorizada o nome do aluno, número de matrícula, turma a que pertencia, o valor da mensalidade cobrada, a data de ingresso na unidade escolar e, quando aplicável, a data de desligamento. Ou seja, ao contrário do que afirma a petição, não houve arbitramento algum, sendo a base de cálculo apurada com base em ampla documentação apresentada pela própria recorrente; e
- por fim, ressaltou ainda que argumentos semelhantes da recorrente já foram enfrentados quando do julgamento realizado no processo administrativo nº 030/0021556/2019, oriundo da mesma ação fiscal, cujo resultado foi pelo conhecimento e desprovemento total do Recurso, conforme o acórdão seguinte:

**ATA DA 1.355ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**DECISÕES PROFERIDAS**

**DATA: 20/07/2022**

Processo nº 030/021.556/2019  
RECORRENTE: - DORNELLAS COLÉGIO E CURSO LTDA EPP  
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
RELATOR: - ERMANO TORRES SANTIAGO

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento total do recurso voluntário, nos termos do voto do relator .

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 3.001/2022:** - "ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – AUTO DE INFRAÇÃO – APURAÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA – PERÍODO 05/2014 A 12/2016 – RECOLHIMENTO PARCIAL – CANCELAMENTO PARTE DO LANÇAMENTO MAIO E JUNHO/2014 - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

CC em 20 de julho de 2022

Dessa forma, a d. Representação Fazendária opinou pelo **conhecimento** do Recurso e seu **desprovemento**, com a manutenção integral do Auto de Infração.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Preliminarmente, observo que o presente Recurso atende ao pressuposto da **legitimidade**, visto que o sujeito passivo da relação tributária encontra-se devidamente representado nos autos (fls. 35 e 208).

Da mesma forma, encontra-se atendido o pressuposto da **tempestividade**.

Porém, no mérito, **não merece provimento** o Recurso, conforme exposição seguinte.

Quanto às alegações da recorrente, **acolho** como razão de decidir o parecer da douta Representação Fazendária. Assim, como demonstrado no referido parecer, convergente com o parecer que fundamentou a decisão de primeira instância, ratifico que:

- o contribuinte foi excluído do Simples Nacional por meio da Notificação Fiscal nº 10595, e não pelo Auto de Infração ora guerreado. Assim, qualquer questionamento relativo à exclusão do Simples Nacional deveria ter sido feito em impugnação à referida notificação. O presente Auto de Infração foi lavrado com base no regime normal de tributação do ISS. Portanto, é descabida a alegação de descumprimento de regra prevista na LC nº 123/06, que rege o regime diferenciado de tributação do Simples Nacional. Além disso, conforme o art. 12 conjugado com o art. 163 da Lei Municipal nº 3.368/2018, as impugnações à notificação de exclusão e aos lançamentos de créditos tributários devem ser efetuadas de forma apartada;
- ainda que tenha havido decisão no MS impetrado, no sentido de que a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói suspenda os efeitos da exclusão do Simples Nacional até o julgamento definitivo das impugnações apresentadas, é possível o prosseguimento da análise do presente litígio, referente ao Auto de Infração nº 56612, assim como já houve o julgamento definitivo na esfera administrativa da impugnação ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração nº 04.9.0005865.00001.00026629.2019-85 (SEFISC), referente ao período de maio/2014 a dezembro/2016, nos autos do processo nº 030/0021556/2019;
- é válido o relatório de mensalidades da própria recorrente, que fundamentou a lavratura do Auto de Infração, ainda que alegadamente informal, sendo certo que o Fisco pode analisar quaisquer livros, arquivos, documentos e papéis do contribuinte (art. 195 do CTN). Além disso, se a própria autuada apresenta uma prova durante a fiscalização, não pode, na impugnação do Auto de Infração, alegar que ela não merece fé. Portanto, não há óbice para que o Auditor Fiscal constitua o crédito tributário a partir de relatório produzido e fornecido pela própria autuada, mesmo que o referido documento não esteja revestido das formalidades exigidas para os livros fiscais. No caso em tela, ressalta-se ainda que foram excluídos da base de cálculo os valores das fls. 8/14. Logo, a reclamante tem o direito de demonstrar que o relatório que pretende desqualificar não merece fé ou não condiz com a realidade, desde que o faça de forma fundamentada, conforme o art. 6º, incisos II e III da Lei Municipal nº 3.368/2018:

Art. 6º As petições e requerimentos em geral deverão conter:

(...)

II - a pretensão e seus fundamentos, expostos com clareza e precisão;

III - os meios de prova com os quais o interessado pretende demonstrar a procedência de suas alegações;

- considerando-se a adoção pela fiscalização do relatório de mensalidades disponibilizado pela autuada, no presente caso, não se caracteriza arbitramento da base de cálculo do ISSQN; e
- o Auto de Infração nº 56612 retifica e substitui o Auto de Infração nº 56474, de forma que não há cobrança em duplicidade.

Por fim, quanto à realização de perícia, entendo que não restam comprovadas as hipóteses da Lei Municipal nº 3.368/2018, que traz os requisitos para tal, visto que não se evidencia qualquer aspecto obscuro, contraditório ou omissivo no lançamento, que não possa ser dirimido dentro dos próprios autos do processo administrativo. Considerando-se que a recorrente poderia em sua defesa juntar as provas documentais de suas alegações, a perícia reputa-se desnecessária, devendo ser indeferida, nos termos dos artigos 64, 70 e 72, da Lei Municipal nº 3.368/2018:

Art. 64 A impugnação mencionará:

(...)

§ 1º Será considerado como não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos nos art. 70 a 72, observado o disposto no art. 6º, III, desta lei.

(...)

§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante apresentá-la em outro momento processual, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de justa causa;

II - faça referência a fato ou a direito superveniente; ou

III - seja destinada a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 5º A juntada de documentos depois de apresentada a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no § 4º.

(...)

Art. 70 A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a pedido do impugnante, a realização de diligências e de perícias, quando entendê-las necessárias para a apreciação da matéria litigada.

(...)

Art. 72 A impugnação mencionará as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretender que sejam efetuadas e os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados; na solicitação de perícias, o impugnante deverá indicar o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito.

(...)

§ 2º Será indeferido o pedido de diligência ou de perícia considerada desnecessária ou impraticável, devendo o indeferimento, devidamente fundamentado, constar do texto da decisão.

Pelo exposto, **VOTO** pelo **indeferimento** do pedido de perícia, bem como pelo **conhecimento** do Recurso e seu **não provimento**, com a manutenção integral da decisão de primeira instância e, portanto, do Auto de Infração impugnado.



Nº do documento: 00113/2024      Tipo do documento: DESPACHO  
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO  
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Data da criação: 01/04/2024 13:16:48  
Código de Autenticação: FBEE9591CC5C1683-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO: 030/022686/2019**

**CONTRIBUINTE: - DORNELLAS COLÉGIO E CURSO EPP LTDA**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.**

**1.490ª SESSÃO HORA: 10:05m**

**DATA: 27/03//2024**

**PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs ( X )**

**DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ( )**

**ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ( )**

**VOTO DE DESEMPATE: SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: Rodrigo Fulgoni Branco**

CC em 27 de março de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0022686/2019

Fls: 374

Nº do documento: 00114/2024      Tipo do documento: DESPACHO  
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3309/2024  
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Data da criação: 01/04/2024 13:40:03  
Código de Autenticação: 49E6D3DD8F6D2E98-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DECISÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/022686/2019 - DORNELLAS COLÉGIO E CURSO EPP

**Recorrente: Dornellas Colégio e Curso EPP**

**Recorrido: Fazenda Pública Municipal**

**Relator: Rodrigo Fulgoni Branco**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento do recurso voluntário e o seu não provimento, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO: Nº 3309/2024: - "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços de educação e ensino. Cobrança em virtude de diferenças de base de cálculo constatadas a partir de relatório de mensalidades disponibilizado pelo próprio contribuinte. Inexistência de arbitramento. Retificação de Auto de Infração por outro Auto, que o substitui, o que não configura duplicidade de lançamento. Existência de decisão em Mandado de Segurança no sentido de que o Fisco suspenda os efeitos da exclusão do Simples Nacional, o que não impede a análise de impugnação a lançamento de crédito tributário. As impugnações a notificação de exclusão do Simples Nacional e a lançamento de crédito tributário devem ser processadas de forma apartada. Solicitação de perícia indeferida. Recurso Voluntário conhecido e não provido".**

CC em 27 de março de 2024

**Nº do documento:** 00115/2024      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** OFICIO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 01/04/2024 14:13:58  
**Código de Autenticação:** 45577514209351CB-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
 PROCESSO 030/022686/2019 "DORNELLAS COLÉGIO E CURSO EPP"  
 RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhor Secretário,

Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento do recurso voluntário e o seu não provimento, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 20 de março de 2024

Documento assinado em 04/04/2024 11:31:44 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

ENC: Processo 030/022686/2019 - Dornellas

Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 05/04/2024 10:11

Para:priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br <priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br>

Cc:Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>;Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

📎 1 anexos (746 KB)

Processo 0300022686-2019 - Acórdão.pdf;

Prezada, bom dia.

Estamos encaminhando o Acórdão do processo supracitado, porém ressaltamos que ele foi submetido à homologação pelo Secretário de Fazenda devido ao valor, conforme Resolução SMF nº 49/2020, art. 1ºB, sendo enviado para publicação no Diário Oficial do município somente após esse ato.

Atenciosamente,

Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



**De:** Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 4 de abril de 2024 16:19

**Para:** Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

**Assunto:** ENC: Processo 030/022686/2019 - Dornellas



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

**De:** Priscila Fiszpan <priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br>

**Enviado:** quinta-feira, 4 de abril de 2024 16:03

**Para:** Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

**Assunto:** RES: Processo 030/022686/2019 - Dornellas

Prezados, boa tarde!

Gostaria de saber se a assinatura já foi realizada para que assim, possamos tomar ciência do acórdão proferido no processo.

Se puderem dar uma atenção a isto seria ótimo.

Atenciosamente,

**Priscila Fiszpan | TAGD Advogados**

[Avenida das Américas, 3500, BL 4](#), Salas 121/124

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -BR | CEP 22640-102

Tel.: 55 21 3030-4900 | Cel: 55 21 97202-1369

[priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br](mailto:priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br)

[tagdlaw.com.br](http://tagdlaw.com.br) | LinkedIn | vcard



*Esta mensagem pode conter informações confidenciais e dados pessoais. Se você a receber por engano, por favor notifique o remetente e elimine-a. É proibido o uso desta mensagem ou anexos por qualquer outra pessoa além do(s) destinatário(s) pretendido(s). Os dados pessoais serão tratados de acordo com a legislação brasileira e a nossa [Política de Privacidade](#). Por favor pense antes de imprimir este e-mail e não se sinta obrigado a respondê-lo fora do seu horário de trabalho.*

This message may contain confidential information and personal data. If you receive it in error, please notify the sender and delete it. The use of this message by anyone other than the intended addressee(s) is prohibited. Personal data will be processed in accordance with the Brazilian legislation and our [Privacy Policy](#). Please consider before printing this e-mail and when to answer if you receive it outside of your working hours.

Processo: 030/022686/2019  
Fis: 378

**De:** Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 1 de abril de 2024 16:24  
**Para:** Priscila Fiszpan <priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br>  
**Cc:** Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>  
**Assunto:** RE: Processo 030/022686/2019 - Dornellas

Boa tarde.

Como foi informado o processo , ainda se encontra no setor do Conselho.

A ciência é dada pelo setor cartório após a liberação do processo pelo setor em que está com carga (030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / CC - PRESIDÊNCIA ASSINATURA AGUARDANDO ASSINATURA 35min 36s 01/04/2024 ), e os documentos "OFICIO DA DECISÃO", "ACÓRDÃO DA DECISÃO" e "CERTIFICADO DA DECISÃO" ainda não estão assinados eletronicamente, impossibilitando a ciência imediata.

Será solicitado ao presidente do Conselho assinatura dos documentos para em sequência ser dada a ciência via e-mail ao contribuinte conforme solicitado.

**Atenciosamente.**

**Filipe Trindade da Silva**  
**Assessor Administrativo**  
**Setor do Cartório - SCART**  
**Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói**

Você já conhece os serviços que a Secretaria de Fazenda disponibiliza online?

Para mais informações acesse: <https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/servicos/>

[Atendimento Eletrônico](#) | [Secretaria da Fazenda de Niterói](#)

Serviços online oferecidos pela SMF. 2ª via de IPTU e informações do imóvel; Consulta e 2ª Via de ISS e Taxas; Consulta sobre o andamento de processos da Prefeitura de Niterói



**NITE**  
**SEMPRE À**

**De:** Priscila Fiszpan <priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 1 de abril de 2024 15:25  
**Para:** Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>  
**Assunto:** Processo 030/022686/2019 - Dornellas

05/04/2024, 10:23

ENC: Processo 030/022686/2019 - Dornellas – Conselho de Contribuintes – Outlook

Prezados, boa tarde!

Fui informada pelo e-mail principal do conselho dos contribuintes que deveria vir aqui recorrer isto a vocês – mensagem deles: “Prezada, bom dia,

a ciência é feita por meio de correspondência enviada pelo nosso setor de Cartório, após a publicação do acórdão. Porém, o recorrente pode solicitar a esse setor que a comunicação seja feita por e-mail. Segue o e-mail do Cartório:

[cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br)”

Assim, gostaria de saber como fazemos para tomar ciência do acórdão proferido no processo em referência, por favor.

Grata desde já.

Atenciosamente,

**Priscila Fiszpan | TAGD Advogados**

[Avenida das Américas, 3500, BL 4](#), Salas 121/124

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -BR | CEP 22640-102

Tel.: 55 21 3030-4900 | Cel: 55 21 97202-1369

[priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br](mailto:priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br)

[tagdlaw.com.br](http://tagdlaw.com.br) | LinkedIn | vcard



*Esta mensagem pode conter informações confidenciais e dados pessoais. Se você a receber por engano, por favor notifique o remetente e elimine-a. É proibido o uso desta mensagem ou anexos por qualquer outra pessoa além do(s) destinatário(s) pretendido(s). Os dados pessoais serão tratados de acordo com a legislação brasileira e a nossa [Política de Privacidade](#). Por favor pense antes de imprimir este e-mail e não se sinta obrigado a respondê-lo fora do seu horário de trabalho.*

*This message may contain confidential information and personal data. If you receive it in error, please notify the sender and delete it. The use of this message or attachments by anyone other than the intended addressee(s) is prohibited. Personal data will be processed in accordance with the Brazilian legislation and our [Privacy Policy](#). Please consider before printing this e-mail and when to answer if you receive it outside of your working hours.*



<b>Nº do documento:</b>	00917/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DAR CIENCIA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	08/04/2024 12:21:12		
<b>Código de Autenticação:</b>	1404A342FF0FD420-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Solicitando que seja comunicado ao contribuinte a decisão deste Conselho, após, retorno.

Em 08/04/2024

Documento assinado em 08/04/2024 12:21:12 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**Portarias**

**Port. Nº 780/2024-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **CLICIA MARIA HELAYEL ISMAEL, ENGENHEIRA, nível NS-3**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1230.856-7**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo n.º **9900035090/2023**.

**Port. Nº 781/2024-** Aposentar, de acordo com o artigo 89, inciso IX, da Lei n.º 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **DAVI LEONCIO DA SILVA, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1223.391-4**, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo n.º **9900036822/2023**.

**Port. Nº 782/2024-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **LAURO CERNICCHIARO, PROFESSOR, nível 05, categoria VI**, do Quadro Permanente, equiparado ao nível **ESP, categoria VI**, do Grupo Ocupacional, 1 – Magistério nível NM, 16 horas, da Estrutura da FME, matrícula n.º **1229.017-9**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo n.º **9900006823/2024**.

**Port. Nº 783/2024-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **LUIZ CARLOS DE REZENDE, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1223.476-3**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo n.º **9900064445/2023**.

**Port. Nº 784/2024-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **SILVIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 05**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1400.938-0**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo n.º **9900065021/2023**.

**Port. Nº 785/2024-** Exonera, a pedido, **WALDEIR SANTOS RAMOS** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

**Port. Nº 786/2024-** Nomeia **THIAGO COSTA BURICHE COUTINHO** para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Waldeir Santos Ramos, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

**Port. Nº 787/2024-** Nomeia **ELIANE BARACHO LUCAS DA SILVA DE MORAES** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Gabriel Monteiro Clem, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

**Port. Nº 788/2024-** Nomeia **GABRIELA LINHARES ALVES** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Maria Júlia Garcia Miranda da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

**Port. Nº 789/2024-** Exonera **DANIELA HERMOGENIO DE SOUZA** do cargo de Diretor Geral, DG, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port. Nº 790/2024-** Nomeia **VICTOR AUGUSTO GOMES FIGUEIREDO** para exercer o cargo de Diretor Geral, DG, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Daniela Hermogenio de Souza, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

**Port. Nº 791/2024-** Exonera, **HANIEL MARINS MUNIZ** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

**Port. Nº 792/2024-** Nomeia **DANIELA HERMOGENIO DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Haniel Marins Muniz, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

**Port. Nº 793/2024-** Exonera, **CLÁUDIA DE ALMEIDA FERREIRA** do cargo isolado de provimento em comissão, de Subsecretário, símbolo SS, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Governo, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port. Nº 794/2024-** Nomeia **CLÁUDIA DE ALMEIDA FERREIRA** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Oto Bahia e Silva.

**Corrigendas**

Na Portaria n.º 685/2024, publicada em 04/04/2024, inclua-se: em vaga decorrente da exoneração de Luiz Carlos Gallo de Freitas.

Nas Portarias n.º 742 e 743/2024, publicadas em 05/04/2024, onde se lê: Maria Júlia Garcia Mianda da Silva, leia-se: Maria Júlia Garcia Miranda da Silva

Nas Portarias n.º 774 e 775/2024, publicadas em 06/04/2024, onde se lê: a contar de 05/04/2024, leia-se: a contar de 06/04/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude – CPPJ**

**PORTARIA SEMUG/PPP Nº 003/2024** - Art. 1º Designar a servidora Cintia Santos Nascimento, matrícula n.º 12471340, em substituição ao servidor Lucas Santos Oliveira, matrícula n.º 12463850, para gestora do Termo de Colaboração n.º 01/2024/SEMUG/PPP de gestão de atividades de cunho esportivo, recreativo e pedagógico na modalidade futebol.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 251/2024-** Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 1964/2021 – Processo n.º 020/006449/2021.

**Despacho do Secretário**

Processos 9900003090, 9900002670, 9900003090, 9900002670/2024- Cessão de Servidor- **Deferido**

Processos 9900069713, 9900069774, 9900069774, 9900065971, 9900069713, 9900069776/2023- Cessão de Servidor- **Deferido**

9900024360- Solicitação- **Indeferido**

Processo 020/999/2023 - Deferido

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, em **R\$ 2.366,42** (Dois mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), os proventos mensais de **CLICIA MARIA HELAYEL ISMAEL**, aposentada no cargo de **ENGENHEIRO, nível NS-3**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1230.856-7**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do Cargo – Lei n.º 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – Incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 871,09

Adicional de Tempo de Serviço – 30% - Artigo 98 inciso I e 145 da Lei n.º 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação n.º 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral:

R\$ 261,33

Complemento de Piso - Lei 2129/2004: R\$1.234,00

**TOTAL: R\$2.366,42**

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,98** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), os proventos mensais de **DAVI LEONCIO DA SILVA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1223.391-4** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei n.º 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 871,10

Adicional de Tempo de Serviço-35% - Artigo 98 inciso I e 145 da Lei n.º 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação n.º 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 304,88

**TOTAL: R\$ 1.175,98**



Ficam fixados, em **R\$ 7.746,56** (Sete mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), os proventos mensais de **LAURO CERNICCHIARO**, aposentado no cargo de **PROFESSOR, nível 5, categoria VI**, do Quadro Permanente, equiparado ao nível **ESP, categoria VI**, do Grupo Ocupacional 1, Magistério nível NM, 16 horas, da Estrutura da FME, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 5.379,56

Adicional de Tempo de Serviço-35 %-artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 1.882,84

**Adicional de Formação Continuada - 9 % - do Vencimento base - artigo 13 da Lei nº 2.307/06: R\$ 484,16**

**TOTAL: R\$7.746,56**

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e sete centavos) os proventos mensais de **LUIZ CARLOS DE REZENDE**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1223.476-3**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 871,09

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 304,88

**TOTAL: R\$1.175,97**

Ficam fixados, em **R\$ 1.516,40** (Mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos) os proventos mensais de **SILVIO FERREIRA DE SOUZA**, aposentado no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 05**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1400.938-0**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005: R\$1.123,26

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 393,14

**TOTAL: R\$1.516,40**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - CC  
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**

**9900018982/2024 - SÚMULA ADMINISTRATIVA**

NÚMERO 005/CC/2024 - "Não cabe ao Conselho de Contribuintes o arbitramento do valor venal utilizado como base de cálculo para efeitos tributários, mas apenas a verificação da higidez do procedimento".

**030010174/2023 - SERT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

"Acórdão nº 3304/2024: - EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO Nº 11752 - DESCUMPRIMENTO REITERADO DA OBRIGAÇÃO DE EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

**030002948/2023 - PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**

"Acórdão nº 3305/2024: - EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM DESACORDO COM O VALOR APURADO NA RECEITA DE SERVIÇOS DA CONTABILIDADE. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Quando tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto na LC 123/06, deve ser realizada a exclusão de ofício do regime do Simples Nacional".

**030002950/2023 - PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**

"Acórdão nº 3306/2024: - ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO QUE SE JULGA PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. "

**030002951/2023 - PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**

"Acórdão nº 3307/2024: - ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO QUE SE JULGA PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. "

**030002952/2023 - PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**

"Acórdão nº 3308/2024: - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. COMPROVAÇÃO DA NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. PRÁTICA REITERADA. MULTA FORMAL. CABIMENTO. Cabível a aplicação de multa formal quando constatada a não emissão de documentos fiscais, à luz do artigo 121, I, "a" do CTM. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO".

**030022686/2019 - DORNELLAS COLÉGIO E CURSO EPP LTDA**

"Acórdão 3309/2024: - ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços de educação e ensino. Cobrança em virtude de diferenças de base de cálculo constatadas a partir de relatório de mensalidades disponibilizado pelo próprio contribuinte. Inexistência de arbitramento. Retificação de Auto de Infração por outro Auto, que o substitui, o que não configura duplicidade de lançamento. Existência de decisão em Mandado de Segurança no sentido de que o Fisco suspenda os efeitos da exclusão do Simples Nacional, o que não impede a análise de impugnação a lançamento de crédito tributário. As impugnações a notificação de exclusão do Simples Nacional e a lançamento de crédito tributário devem ser processadas de forma apartada. Solicitação de perícia indeferida. Recurso Voluntário conhecido e não provido".

**030022185/2022 - VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA**

"Acórdão 3310/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL - TIPIIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 10.08 (AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

**030022186/2022 - VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA**

"Acórdão 3311/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL - TIPIIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 12.13 (PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALÉS, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. "

**030022187/2022 - VORAZ CRIAÇÃO E DESIGN LTDA**

"Acórdão 3312/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL - TIPIIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.01 (ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

**030022188/2022 - VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA**



“Acórdão 3313/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.02 (DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGÊNERES) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO”.

030022194/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

“Acórdão 3314/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.24 (INSERÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, EM QUALQUER MEIO (EXCETO EM LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 – GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

030022195/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

“Acórdão 3315/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM DESACORDO COM OS REQUISITOS REGULAMENTARES – ART. 121, I, ALÍNEA C DA LEI 2.597/2008 - TIPIFICAÇÃO DO SUBITEM DE MODO DIVERSO À DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL - A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É AUTÔNOMA E INDEPENDENTE EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

Conselho de Contribuintes em 20 de fevereiro de 2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **ABRIL/2024**.

9900000578/2024	9900019627/2024	9900020486/2024
9900007591/2024	9900020040/2024	9900020546/2024
9900015587/2024	9900020079/2024	9900020970/2024
9900017263/2024	9900020224/2024	9900021099/2024
9900017272/2024	9900020465/2024	9900021101/2024
9900018156/2024	9900019903/2024	9900021633/2024
9900019508/2024	9900019904/2024	9900019905/2024
9900019901/2024	9900019906/2024	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Ato do Secretário

### EXTRATO SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01: 9900018171/2023.

Concorrência Pública nº 004/2023 - Contrato nº 02/2024.

### COMUNICADO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ATOS RELATIVOS AO EDITAL.

**Objeto:** prestação de serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento de pessoal qualificado para atender as atividades de gestão das UCs municipais voltadas à conservação, administração, monitoramento, uso público, proteção e demais ações que auxiliem na efetiva implementação dessas UCs, na forma do Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Fica suspenso temporariamente o processo supracitado em virtude da tutela provisória concedida, em decisão monocrática, proferida pelo Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, nos autos do Processo: TCE-RJ 202.046-8/24. .

Informamos que qualquer alteração acerca do processo em questão será publicada nos meios de comunicação em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais legislações pertinentes.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

### PROGRAMA NITERÓI JOVEM ECO SOCIAL

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO MEDIANTE

### CRENCIAMENTO Nº 01/2024 - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CREDENCIADAS ATRAVÉS DO EDITAL 01/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE PERMITIRÁ A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SEMPAS Nº 15, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### SEMPAS

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, foi entregue pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria SEMPAS Nº 15, DE 03 DE ABRIL DE 2024, o resultado preliminar do julgamento das propostas de parcerias, conforme item 5.6 do Edital de credenciamento SEMPAS 01/2024, de 20/02/2024. Segue abaixo, lista de classificação prévia dos proponentes conforme critérios da Convocação para apresentação de propostas enviadas a todas as Instituições Credenciadas.

### Instituições Proponentes Habilitadas:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE
1ª	Instituto Três Romãs
2ª	Instituto Global Atitude

### Instituições Proponentes Desabilitadas:

PROPONENTE	MOTIVO
Soluções Urbanas	Planilha de Custo não contemplou as especificações solicitadas.
Inova Rio	Não apresentou Plano de Trabalho.
CNEC	Planilha de Custo não contemplou as especificações solicitadas.

Em conformidade com o Cronograma de Datas e Prazos, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Niterói, para apresentar contrarrazões.

Parceria na modalidade de Termo de Colaboração para atender o Arco de Educação Ambiental do Programa Niterói Jovem Eco Social, durante um período de 20 (vinte) meses em 22 comunidades do município.

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

### PORTARIA Nº 03/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Designa competência para fiscalização da Prestação de Serviços Gráficos no âmbito da Secretaria Municipal das Culturas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Designar aos servidores Rosane Ramos Costa, matrícula 1246.736 e Irene Gama Novais e Alves, matrícula 1246.762, para acompanhamento e fiscalização da contratação por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Confeção e Instalação de revestimento em fachada de alumínio, revestimento de fachadas ou áreas externas, realizada pela Secretaria Municipal das Culturas, conforme os termos do Processo Administrativo nº 9900032580/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

### EXTRATO Nº 005/2024 - SMU/CONB

**INSTRUMENTO:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMU/CONB Nº 001/2024; **OBJETO:** Visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar o Termo de Colaboração, cujo objeto é a Gestão Administrativa do Polo Cicloviário Bicletário Arariboia - Av. Rio Branco, S/N - Centro - Niterói - Praça Arariboia - RJ; **PERÍODO DE ENTREGA DA PROPOSTA:** 09/04/2024 À 09/05/2024 das 09h às 17h.

Local: Rua Alexandre Moura, s/n, Estação Cantareira, São Domingos - Niterói/RJ - Ponto de Referência: Gradio preto antes da entrada da UFF Gragoatá; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei 13.019 de 2014, e no art. 35





do Decreto Municipal nº 13.996 de 2021; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais); **FUNDAMENTO:** pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 13.996/2021 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900057179/2023;

A íntegra do Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia eletrônica na sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, Rua Rua Alexandre Moura, s/n, Estação Cantareira, São Domingos – Niterói/RJ - Ponto de Referência: Gradio preto antes da entrada da UFF Gragoatá, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Niterói - [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br)

**EXTRATO Nº 019/2024**

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº. 007/2024; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante NYELSEN FERNANDES DE OLIVEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/03/2024 e término em 31/08/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 6.944,40 (Seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.501; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Abril de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**EXTRATO Nº 01/2024**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 04/2024 ao Convênio nº 002/2020, que entre si celebram o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Universidade Federal Fluminense e a Fundação Euclides da Cunha; **OBJETO:** Alteração e prorrogação do prazo de execução do plano de trabalho do Projeto nº 28 – “Escritório Escola de Engenharia e Design (E3D)”;  
**VALOR ESTIMADO:** Sem ônus; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 190/000301/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA**

**CHAMAMENTO**

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desistência do candidato Dimitri Tallemberg Soares, 8º colocado, publicado no Diário Oficial de 06/04/2024, convoca o 13º colocado, Guilherme Carvalho Dias Cruz para contratação. O candidato deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento: Contrato nº 01/2024.** Partes: Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia e AIRES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 3 ESTAÇÕES DE QUALIDADE DO AR, 24 (vinte e quatro) meses. Valor total: R\$ 3.701.276,43 (treze milhões, setecentos e um mil, duzentos e setenta reais e seis centavos), sendo o Lote 01 no valor R\$ 2.669.939,46 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), e Lote 02 no valor de R\$ 1.031.336,97 (um milhão, trinta e mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) à conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 73106.182.0132.5049 / 73106.182.132.6222, NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 / 3.3.90.30, FONTE DE RECURSOS: 1.501.02 Pregão Eletrônico nº. 050/2023. Fundamento: Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Processo Administrativo nº. 9900016328/2023. Data de assinatura: 6 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento: Contrato nº 02/2024.** Partes: Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA para o GRUPO 2 com valor total licitado de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), objeto: Aquisição de 08 (oito) Estações hidrometeorológica compostas por Sensor de Nível de Rio e pluviômetro, 4 (quatro) meses. à conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 73106.182.0132.5049, NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00, FONTE DE RECURSOS: 1.501.02 Pregão Eletrônico nº. 060/2023. Fundamento: Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Processo Administrativo nº. 9900022993/2023. Data de assinatura: 25 de março de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA**

**PORTARIA SMASES Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2024** - Considerando os resultados encaminhados pela Comissão Especial instituída por meio da Portaria SMASES nº 04, de 29 de fevereiro de 2024, sobre as solicitações da segunda progressão vertical das carreiras componentes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do Sistema Único de Assistência Social do município Niterói, venho tornar público o resultado final discriminado em ANEXO ÚNICO.

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SMASES Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo Efetivo (SUAS)	Progressão solicitada	Parecer da comissão
1246928-0	ANDREA PAOLA MOURE	PNS	D	DEFERIDO
1243222-0	AUGUSTO EMILIO COSTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR	C	DEFERIDO
1237863-6	CARLOS GILSON BASTOS ALVARENGA	TÉCNICO	D	DEFERIDO
1244372-0	CÁTIA COSTA DE SOUZA LEITE	PNS	C	DEFERIDO com pendência (Art. 48 da Lei 3798/2023)
1244358-0	CLARA SANTOS HENRIQUES DE ARAUJO	PSN	D	DEFERIDO com pendência (Art. 48 da Lei 3798/2023)
1237735-6	EMERSON ALESSANDRO DA SILVA	TÉCNICO	B	DEFERIDO
12379337	FABIANO DA SILVA LEITE	AUXILIAR	C	DEFERIDO
1244746-0	FELIPE NUNES DE LIMA	PNS	D	DEFERIDO
1246469-0	FERNANDA CRISTINA PIMENTA	TÉCNICO	B	DEFERIDO
1237976-6	FERNANDA FERREIRA GOMES DA SILVA	TÉCNICO	B	DEFERIDO
1246056-0	FLÁVIA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO	PNS	C	DEFERIDO
1244371-0	GILMAR DE CARVALHO MACHADO	PNS	C	DEFERIDO
1246741-0	GLAUCE FURTADO NOBREGA MOREIRA	PNS	C	DEFERIDO
1238735-0	ISANE MARINHO VARGAS BARROSO	TÉCNICO	D	DEFERIDO
1244375-0	JENNIFER APARECIDA HONÓRIO HAGUIHARA	PSN	B	DEFERIDO
1246491-0	JOANA POLYCARPO TORRES	PSN	D	INDEFERIDO (Art. 47 da Lei 3798/2023)
1237966-7	JOVANI NASCIMENTO	AUXILIAR	C	DEFERIDO
1237715-8	MARTHA GHIOTTO CANDIDO	TÉCNICO	C	INDEFERIDO (Art. 11º § 7º da Lei 3798/2023)
1244369-0	RAFAELLE DE MENDONÇA SILVA	PNS	C	DEFERIDO
1238769-0	RENNAN DE BUSTAMANTE CORTES	TÉCNICO	B	DEFERIDO
1239306-0	RENNATO DE AVELLAR	AUXILIAR	D	DEFERIDO
1244364-0	SIRLENE DE OLIVEIRA FRANCISCO	PSN	D	DEFERIDO com pendência (Art. 48 da Lei 3798/2023)
1244887-0	SUYANY ALMEIDA LINHARES DE OLIVEIRA	PNS	C	DEFERIDO
1238701-0	VÂNIA DA SILVA MACHADO	PNS	B	INDEFERIDO (Art. 11º § 5º da Lei 3798/2023)



## CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a não apresentação / ou desistência e ou rescisão dos candidatos convocados através da Comissão Técnica instituída por meio da Portaria SMASES nº 030, de 23 de agosto de 2023, vem tornar público a convocação dos selecionados e que constam no cadastro de reservas processo de contratação de pessoal temporário do processo seletivo-Edital nº001/2023, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro - Niterói - RJ.

EDUCADOR SOCIAL DIA	
DESISTÊNCIA	CONVOCAÇÃO
82- CAROLINA KOZLOWSKY DE OLIVEIRA	124- PABLO VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90, dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3361/2018, nos artigos 12, 15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal e nas Resoluções 105, 106 e 116 do CONANDA (Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente), o CMDCA Niterói DELIBERA:

#### DELIBERAÇÃO Nº: 378/2024

Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 07 de março de 2024, em formato presencial, no auditório da Fundação Municipal de Educação, a plenária aprovou e dá outras providências: as alterações da Deliberação CMDCA nº 158/2016 para a nova metodologia de Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas e Projetos Governamentais e Não Governamentais, e o documento passa a vigorar com nova redação, conforme abaixo:

#### DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 158/16 (Alterada pelas Deliberações do CMDCA nº 317/2022 e 378/2024)

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes no município de Niterói/RJ, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – Instrumentalizar o CMDCA Niterói para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – Oferecer subsídios para o CMDCA Niterói identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. Para efeito de inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar;
- IV – Acolhimento institucional ou familiar;
- V – Prestação de serviços à comunidade;
- VI – Liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

##### CAPÍTULO II - SEÇÃO I

##### DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 04 (quatro anos) contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro emitido pelo CMDCA Niterói. (Alterado pela Deliberação CMDCA Nº 317/2022, em conformidade com § 2º do artigo 90 da Lei Federal Nº 8.069/1990)

Art. 6º. Para solicitação do registro no CMDCA Niterói, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Ofício ao (a) Presidente (a) do CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II. Mídia digital, contendo:

- a) Formulário de Registro, devidamente preenchido;
- b) Cópia do Estatuto atualizado devidamente registrado em cartório;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
- e) Plano de ação, contendo as atividades gerais desenvolvidas pela entidade da sociedade civil;
- f) Declaração de conhecimento e compromisso com resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, assinada pelo (a) representante legal da entidade da sociedade civil;
- g) Declaração de idoneidade da direção;
- h) Declaração contendo descrição das instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
- i) Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros – CBMERJ.
- j) Alvará de localização e funcionamento;
- k) Vigilância sanitária, quando COUBER.

Art. 7º. Nos casos em que as entidades governamentais e não governamentais ainda não possuem os seguintes documentos do artigo 6º, no momento da solicitação de registro: **h) Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros – CBMERJ; j) Vigilância sanitária (quando COUBER);** o CMDCA Niterói emitirá o registro provisório com validade de até 1 ano, mediante apresentação dos protocolos dos documentos acima, além da entrega de toda documentação exigida conforme o artigo 6º dessa deliberação. (Incluído pela deliberação do CMDCA Nº 378/2024, conforme orientado pela 2ª PJIJ em reunião ampliada da comissão de registro, realizada em 29 de fevereiro de 2024).

Art. 8º. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

§ 1º. Os documentos digitais deverão ser enviados na íntegra, sendo que as páginas que contenham assinaturas deverão ser digitalizadas, e juntadas aos demais documentos específicos.

§ 2º. Após a entrega dos documentos, cada solicitação estará sujeita a: análise da assessoria técnica; da comissão de registro; e aprovação dos conselheiros em plenária nas assembleias ordinárias do CMDCA Niterói. (Incluído pela deliberação do CMDCA Nº 378/2024).

§ 3º. O CMDCA Niterói comunicará oficialmente a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, após a data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

##### SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 9º. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA Niterói, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta deliberação e relatório de atividades do ano anterior.



Art. 10º. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA Niterói. Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA Niterói e comunicadas à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação será de até 60 (sessenta) dias contados da data de equacionamento das pendências.

### CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 11º. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas e projetos, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/1990, e demais disposições legais vigentes.

Art. 12º. A inscrição de programas e projetos governamentais e não governamentais junto ao CMDCA Niterói terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 13º. Para a inscrição de programas e projetos junto ao CMDCA Niterói, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Ofício ao (a) Presidente (a) do CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II. Mídia digital, contendo:

- a) Formulário de Inscrição de programas e projetos, devidamente preenchido;
- b) Cópia do Estatuto atualizado devidamente registrado em cartório;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
- e) Descrição do programa/projeto em documento próprio do solicitante;
- f) Declaração de conhecimento e compromisso com resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, assinada pelo (a) representante legal da entidade da sociedade civil;
- g) Declaração de idoneidade da direção;
- h) Declaração contendo descrição das instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Parágrafo único. Para inscrição de novos programas e projetos não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas os documentos elencados nas alíneas "a" e "e".

Art. 14º. Os programas e projetos das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA Niterói desde que seus programas e projetos sejam executados no município, mediante a apresentação de original e cópia do documento de registro no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 13º desta deliberação.

Parágrafo único. No que se refere ao local de execução de programas/projetos no Município de Niterói, deverá ser comprovado documentalmente a forma de parceria firmada para sua execução.

Art. 15º. Para inscrição de programas e projetos governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Ofício ao (a) Presidente (a) do CMDCA, assinado pelo (a) representante legal do órgão;

II. Mídia digital, contendo:

- a) Formulário de Inscrição de programas e projetos, devidamente preenchido;
- b) Descrição do programa/projeto em documento próprio do órgão executor;
- c) Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- d) Cópias de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF, do representante legal do órgão público;
- e) Declaração de conhecimento e compromisso com resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, assinada pelo (a) representante legal do órgão público.

Art. 16º. Nos casos de inscrição de programas e projetos de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil deverão apresentar também:

- a) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária total, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;
- b) respectivas cargas horárias teóricas e práticas;
- c) metodologia de aprendizagem prática a serem desenvolvidas no local da prestação dos serviços;
- d) infra-estrutura física: equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para as ações do programa;
- e) recursos humanos: número e qualificação do pessoal técnico-docente e de apoio;

§ 1º. A entidade e/ou o programa/projeto deverá encaminhar, ainda, cópia do Termo de Compromisso firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego, gerado pelo Sistema do Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme Art. 4º da Portaria n.º 723/12 do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 60 dias, a contar da publicação da aprovação da sua inscrição no CMDCA Niterói, sob pena de suspensão.

§ 2º. O CMDCA Niterói deverá comunicar a inscrição do programa ou projeto de aprendizagem ao Conselho Tutelar, e à Autoridade Judiciária. **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022).**

Art. 17º. Nos casos de inscrição de programas e projetos de medidas socioeducativas, as entidades governamentais e da sociedade civil também deverão apresentar:

- a) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- b) a indicação da estrutura física/material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança;
- c) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
  - I - o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
  - II - a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;
  - d) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; e
  - e) documento comprobatório da nomeação da equipe técnica.

Art. 18º. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas e projetos, já inscritos, dependerão da aprovação do CMDCA Niterói em plenária e a documentação será anexada ao processo de inscrição das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e II alíneas "a" e "b" do art. 15º, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e II alíneas "a", "e", "h", "i" e "j" do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

### CAPÍTULO IV - DA REAVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 19º. A reavaliação dos programas e projetos governamentais e não governamentais deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a sua inscrição/reavaliação.

§1º. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas e projetos deverá constar no Certificado de Inscrição de Programa e Projeto emitido pelo CMDCA Niterói.

§2º. Para fins de reavaliação de programa e projeto executado em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 20º. Para solicitação da reavaliação dos programas e projetos inscritos no CMDCA Niterói, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 15º e as entidades não governamentais os documentos previstos no art. 13º desta Deliberação,

§ 1º. Deverão ser apresentados os atestados de qualidade e eficiência expedidos pelo Conselho Tutelar da região administrativa onde o programa ou projeto é executado, e a Certidão de Ausência de Procedimentos em nome da entidade, emitida pelo Ministério Público **(alterado pela Deliberação 317/2022, conforme orientado pela 1ª PJJ em reunião ampliada da Comissão de Registro, realizada em 26/05/2022).**

§ 2º. Em se tratando de programas e projetos de aprendizagem e medidas socioeducativas, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar, ainda, os documentos citados no art. 16º e 17º, respectivamente.

### CAPÍTULO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 21º. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas e projetos dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA Niterói.

Art. 22º. A análise preliminar será realizada por membro da secretaria executiva do CMDCA Niterói.

Art. 23º. Constatada a existência de pendências, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Parágrafo único. Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente à Comissão responsável, que poderá conceder a extensão pleiteada em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais e mediante autorização da Mesa Diretora do CMDCA Niterói.





Art. 24º. As entidades serão notificadas, no máximo 03 (três) vezes para sanar as pendências existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA Niterói comunicar o fato à Justiça da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar da Região Administrativa onde o programa é executado, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 25º. Os pareceres serão elaborados pela equipe técnica da secretaria executiva do CMDCA Niterói e apreciados pelos membros da Comissão de Registro de Entidades que elabora parecer e apresenta à Mesa Diretora e à plenária apreciando a solicitação, aprovando ou não.

§1º. A decisão do CMDCA Niterói deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 3.361/2018. **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022).**

Art. 26º. A Comissão responsável, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para avaliação dos pedidos de registro e de inscrição dos programas e projetos executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil.

Art. 27º. O processo administrativo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro de Entidades;

II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA Niterói, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA Niterói e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto, na Lei Municipal n.º 3.361/2018. **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022).**

Art. 28º. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude de Niterói/RJ, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Niterói/RJ e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191 a 193, da Lei Federal n.º 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. Os Certificados de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e Projeto serão emitidos pelo CMDCA Niterói em até 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 30º. O CMDCA Niterói não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas e projetos àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.394/1996 e a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa ou projeto, ações complementares à educação formal.

Art. 31º. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA Niterói quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa e projeto, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa e projeto, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas e projetos de atendimento inscritos no CMDCA Niterói deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão responsável e comunicadas à Mesa Diretora e Plenária.

Art. 32º. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa e projeto e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA Niterói.

Art. 33º. Os casos não previstos nesta Deliberação serão encaminhados à Plenária do CMDCA Niterói para avaliação.

Art. 34º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.35º. Revogam-se as Deliberações CMDCA Niterói nº16/2010, nº51/2011, nº82/2011, nº 89/2012 e nº117/2013, e demais disposições em contrário.

Niterói, 05 de maio de 2016

Carlos Alberto Rodrigues

Presidente CMDCA Niterói

Alterada pelas Deliberações CMDCA N.º 317/2022 e 378/2024, em 07 de julho de 2022 e 07 de março de 2024 respectivamente.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA FMS / SUAD Nº 094/2024

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93, Processo Nº 9900016417/2023 do Pregão Eletrônico nº 46/2023, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ALERGIA ALIMENTAR E ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS PARA PACIENTES QUE APRESENTEM DOENÇA DE CROHN, DIABETES, HIPERTENSÃO, DOENÇA RENAL, DOENÇAS QUE NECESSITEM DE SUPORTE NUTRICIONAL POR VIA ENTERAL, ENTRE OUTROS, QUE DEVERÃO ATENDER À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI-RJ.

**GESTÃO:** Departamento de Contratos

**FISCAL:** Erica Willner – Matrícula: 432.532-0 – Unidade: AMAA e NAFE – Cargo: Nutricionista

**FISCAL:** Regina Coeli da Ponte Gonçalves – Matrícula: 433.273-0 – Unidade: AMAA/DESUM – Cargo: Agente administrativo

**SUPLENTE:** Analice Silva Martins – Matrícula: 437.361-8 – Unidade: DESUM – Cargo: Coordenadora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA FMS/FGA Nº 125/2024** - EXONERAR, a pedido, a contar de 02/04/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora RITA DE CÁSSIA FERREIRA GONÇALVES do cargo de Médico Pediatra, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 437.685-1 referente ao processo nº. 9900030332/2024 de 02/04/2024.

#### Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

#### VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código

Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

**REVALIDAÇÃO 2021 – 1 – CI 06 - Saúde Nº 67 - 19/03/24.**

**Camila Pereira Assad Gutman.** Rua Ator Paulo Gustavo 229/1313 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 082.703.137-85. Nº Processo. 9900064349/23.

Atividade. **Consultório Médico.**

**Priscilla Cristina Alves Moyses.** Rua Ewerton da Costa Xavier 1325/203 Serra Grande Niterói RJ. Cnpj. 105.070.297-20. Nº Processo. 9900037369/23. Atividade.

**Consultório de Fisioterapia.**

**Despertar do Crescer Ltda.** Rua da Conceição 95/809/810 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 51.403.796/0001-

64.NºProcesso.9900041566/23.Atividade.**Clinica de Nutrição**

**Atelie Natasha Sheeny Ltda-Me.** Rua Moreira Cesar 229/1922 Icaraí Niterói RJ. Cnpj.26369921/0001-10.Nº

Processo.9900028309/23.Atividade.**Instituto de Estetica.**

**Centro de Oftalmologia Avançada Ltda.**Rua Mariz e Barros 459 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 07.862.294/0001-00.Nº Processo. 9900067706/23.

Atividade. **Clinica Médica**

**Rosa Maria Rabello Fonseca.** Rua Miguel de Frias 77/1515 - Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 014.156.227-79. Nº Processo. 9900020557/23.

Atividade. **Consultório Médico.**

**MIB Serviços Médicos Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 26/722 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 34.703.613/0001-07. Nº Processo. 9900019782/23.

Atividade. **Consultório Médico.**





**Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda.** Rua Maestro Felício Toledo 495/01 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900065003/23. Atividade. **Consultório Médico Movel. Placa RIX4I95.**

**Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda.** Rua Maestro Felício Toledo 495/01 Centro Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900065107/23. Atividade. **Consultório Médico Movel. Placa RIX4I92.**

**Barcelo e Corteza Empreendimentos Ltda.** Rua Maestro Felício Toledo 495/01 Centro Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064999/23. Atividade. **Consultório Médico Movel. Placa RJU5E27.**

**Care Serviços Médicos em Geral.** Rua Dr. Celestino 122/1311 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 22.840.313/0001-90. N° Processo. 9900013760/23. Atividade. **Serviço de Atendimento Domiciliar com Dispensário de Medicamentos inclusive sujeitos a controle especial.**

**Clinica de Olhos Dr. Wellington Santos Ltda.** Rua Moreira Cesar 229/1720 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 05.307670/0001-79. N° Processo. 9900025273/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Imperio Estetica Ltda.** Rua Quinze de Novembro 90/1304 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 49.489.723/0001-63. N° Processo. 9900035830/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Dandara Galvão Nails Ltda.** Rua da Conceição 95/606 Centro Niterói RJ. Cnpj. 50.915.900/0001-37. N° Processo. 200004590/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Douglas Moreira Muniz.** Rua Miguel de Frias 150/810 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 38.347.110/0001-05. N° Processo. 200000789/23. Atividade. **Clinica de Nutrição.**

**Barbara Karine Gonet Amaral.** Rua Ator P. Gustavo 229/1806 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 080.012.937-77. N° Processo. 9900064186/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Ada Lobato Quattrino.** Rua Ator P. Gustavo 26/721 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 501.383.247-00. N° Processo. 9900031135/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

**Centro Integrado de Alergia e Dermatologia Ltda-Me.** Rua Miguel de Frias 88/1301 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 15.237.377/0001-36. N° Processo. 9900016739/23. Atividade. **Consultório Médico com Procedimento.**

**Globalfísio Pilates Ltda-Me.** Rua Miguel de Frias 206/801 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 16.872041/0001-08. N° Processo. 9900055405. Atividade. **Clinica de Fisioterapia.**

**Euterpe e Silva Costa.** Rua Mem de Sá 111/905 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 501.342.057-15. N° Processo. 9900059144/23. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Clinica Cardiovascular Marcos Cesar Braga Ltda.** Rua da Conceição 188/1108 Centro Niterói RJ. Cnpj. 01.788.594/0001-00. N° Processo. 9900029729/23. Atividade. **Clinica Médica sem Internação.**

**CEMEP – Centro Médico Especializado Ltda.** Rua Miguel de Frias 88/301 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 20.765.688/0001-08. N° Processo. 9900038883/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Gaston Beauty Cabelheiros Eireli.** Av. Jornalista A. F. Torres 267 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 36.178.902/0001-60. N° Processo. 9900017057/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Tiben Serviços Médicos Ltda.** Rua da Conceição 15 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 42.410.827/0001-13. N° Processo. 9900022879/23. Atividade. **Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas.**

**Instituto Angelica Lopes Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 229/1111 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 48.965169/000102. N° Processo. 9900040585/23. Atividade. **Instituto de Estetica.**

**Renata Santos Piacentini.** Rua Gavião Peixoto 70/1103 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 057.351.337-64. N° Processo. 9900028785/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Rita de Cassia da Silva Borges Callegari.** Rua Mem de Sá 111/703 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 029.697.367-05. N° Processo. 9900020328/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Clinica de Olhos Barbosa S/C Ltda.** Rua Cel. Gomes Machado 136/502 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 05.117.224/0001-00. N° Processo. 9900050980/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Dermick Clinica de Dermatologia Ltda-Me.** Rua Ator P. Gustavo 229/1505 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 10.623.256/0001-09. N° Processo. 9900030411/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

**Jorge Mauricio Vieira de Almeida.** Rua Mem de Sá 111/703 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 741.340.787-68. N° Processo. 9900020370/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Rafael Pires Quinellato.** Rua Gavião Peixoto 70/801 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 055.776.637-09. N° Processo. 9900015262/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Reiff Serviços Médicos Ltda.** Av. Sete de Setembro 317/405 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 47.150.759/0001-14. N° Processo. 200001555/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Facial Care Serviços Médicos e Odontológicos Eireli.** Rua Otavio Carneiro 143/412 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 10.563.376/0001-68. N° Processo. 9900051371/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Luciano da Silva Dias.** Rua Miguel de Frias 77/1016 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 735.239.767-15. N° Processo. 9900012407/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Serpacosta Clinica Odontológica Ltda-Me.** Rua Miguel de Frias 88/604 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 22.894.973/0002-35. N° Processo. 9900028305/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Anderson Madeira Campos.** Rua Academico W. Gonçalves 01/908 Centro Niterói RJ. Cnpj. 909.480.507-30. N° Processo. 9900030117/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Urologic Centro de Diagnóstico e Tratamento.** Rua Visc. de Sepetiba 935/802 Centro Niterói RJ. Cnpj. 03.002.223/0002-67. N° Processo. 200003488/23. Atividade. **Serviço Médico.**

**Pelle Dermatologia Serviços Médicos S/S Ltda.** Rua Madre Maria Victoria 90/207 Charitas Niterói RJ. Cnpj. 34.078.590/0001-97. N° Processo. 200001741/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

**Instituto Lismaps Medicina Personalizadas Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 26/802 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 48.769.878/0001-12. N° Processo. 200004371/23. Atividade. **Laboratório de Análises Clínicas.**

**Fisioterapia Aqua Fish Ltda Epp.** Rua Gal. Pereira da Silva 312 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 03.955.790/0003-19. N° Processo. 9900025634/23. Atividade. **Clinica de Fisioterapia.**

**Guilherme Filgueiras Barbosa.** Rua Gavião Peixoto 70/1001 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 776.580.007-87. N° Processo. 9900014683/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Luiz Giorelli Assistencia Médica Ltda.** Rua Miguel de Frias 40/901 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj.; 28.991.537/0004-22. N° Processo. 9900026096/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Viviane Souza da Fonseca.** Rua Maestro Felício Toledo 519/1104 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 072.619.257-05. N° Processo. 9900031482/23. Atividade. **Consultorio Odontológico com Raio X.**

**Gabriela Medeiros Barbosa.** Rua Gavião Peixoto 70/1001 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 144.822.837-97. N° Processo. 9900029624/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Isabela G. P. Fabiana de C. Belchior & José Vinicius C.G.** Rua Ator Paulo Gustavo 26/811 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 52.134.891/0001-72. N° Processo. 9900063053/23. Atividade. **Serviço Médico.**

**Baby GYM Niterói Desenvolvimento Infantil Ltda.** Rua Pres. João Pessoa 299/202 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 26.370.156/0001-58. N° Processo. 9900023570/23. Atividade. **Clinica de Desenvolvimento Infantil.**

**Laila Fontes lunes da Conceição.** Rua Miguel de Frias 150/401 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 052.716.546-80. N° Processo. 200001796/23. Atividade. **Instituto de Estetica.**

**COI Clínicas Oncológicas Integradas S.A.** Av. Sete de Setembro 179 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj., 39.086.160/0009-98. N° Processo. 9900028322/23. Atividade. **Clinica Oncológica sem Internação com Dispensário de Medicamentos, Inclusive dos Controlados pela port. SVS/MS 344/98.**

**Oazen Spa Saúde e Bem Estar Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 160/803 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 27.147.924/0001-71. N° Processo. 9900023517/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**



**Dapaso Odontologia Ltda EPP.** Rua da Conceição 188/701 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 10.920.743/0001-33. N° Processo. 9900029216/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Patricia Nunes de Almeida.** Av. Visc. do Rio Branco 633/403 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 799.094.937-72. N° Processo. 9900012542/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Barcelos e Cortez Empreendimentos Ltda.** Rua Maestro Felicio Toledo 495/01 Centro Niterói Rj. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064994/23. Atividade. **Serviço de Imagem Movel com Radiação Ionizante.**

**Barcelos e Cortez Empreendimentos Ltda** Rua Maestro Felicio Toledo 495/01 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064995/23. Atividade. **Serviço de Imagem Movel com Radiação Ionizante.**

**Barcelos e Cortez Empreendimentos Ltda.** Rua Maestro Felicio Toledo 495/01 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064989/23. Atividade. **Serviço de Imagem Movel com Radiação Ionizante.**

**Semtrab Serviços de Medicina do Trabalho Lta-Me.** Rua Maestro Felicio Toledo 500/1001 Centro -, Niterói Rj. Cnpj. 106.21481/0001-06. N° Processo. 9900028444/23. Atividade. **Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas Affonsina Maria Estetica e Cosmeticos Ltda.** Rua Gavião Peixoto 80/401 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 29.199.049/0001-05. N° Processo. 9900025090/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Ricardo Junio Garcia.** Rua Ator P. Gustavo 26/1218 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 933.896.716-68. N° Processo. 9900029507/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Agostinho Soares da Silva.** Rua Mariz e Barros 288 Icaraí - Niterói Rj.; Cnpj. 354.759.437-53. N° Processo. 9900013629/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

**Gleiciane Aparecida Malavolti Signe.** Rua Dom Bosco 21 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 071.766.547-00. N° Processo. 9900041647/23. Atividade. **Consultório de Fisioterapia.**

**Castro Souza Fisioterapia Ltda.** Rua Noronha Torrezão 24/911 Santa Rosa - Niterói Rj. Cnpj. 51.023.369/0001-50. N° Processo. 9900035154/23. Atividade. **Consultório de Fisioterapia.**

**Paula Farsoun.** Rua Quinze de Novembro 90/1311 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 056.019.297-50. N° Processo. 9900004059/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Cardiologia Maris e Barros.** Rua Lemos Cunha 389/101 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 39847835/0001-17. N° Processo. 9900001962/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Carlos Eduardo Mello Reis.** Av. Quintino Bocaiúva 325/406 São Francisco Niterói Rj. Cnpj. 305.152.977-04. N° Processo. 9900010435/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Associação Fluminense de Reabilitação.** Rua Lopes Trovão 301 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 30.139.950/0001-62. N° Processo. 9900010183/24. Atividade. **Clinica de Fisioterapia e Reabilitação e Oficina Ortopédica.**

**F.G.J L Serviços de Saúde Diagnóstico e Imagem Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 160/615 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 06.030.222/0001-33. N° Processo. 9900002267/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**G.L.S. Serviços Médicos Ltda.** Rua da Conceição 154/407 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 73.414.302/0001-80. N° Processo. 990002919/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Siqueira e Vergete Serviços Médicos Ltda.** Rua Miguel de Frias 150/507 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 51.744.824/0001-07. N° Processo. 9900004497/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

**Consultório Médico Desenvolver Ltda.** Av. Sete de Setembro 317/701 Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj. 50.150.729/0001-12. N° Processo. 9900011595/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Proctomed - Clínica Proctológica Ltda-Me.** Rua Miguel de Frias 150/708 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 18.808.446/0001-02. N° Processo. 9900002011/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Maria Cristina Defaveri Figueira.** Rua Miguel de Frias 150/708 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 094.181.447-51. N° Processo. 990001988/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**LGW Prestação de Serviços Médicos.** Av. Sete de Setembro 317/704 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 48.620.862/0001-43. N° Processo. 9900003049/24. Atividade. **Serviço Médico.**

**Venere Clínica Dermatológica Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 229/1703 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 34.536.089/0001-27. N° Processo. 9900002761/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos**

**Facial Care Serviços Médicos e Odontológicos Eireli.** Rua Otavio Carneiro 143/412 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 10.563.376/0001-68. N° Processo. 9900003374/24. Atividade. **Clinica Odontológica com Raio X.**

**Christo Correa Serviços Médicos.** Rua Ator Paulo Gustavo 229/1615 Icaraí Niterói Cnpj. 17.490138/0001-19. N° Processo. 9900008261/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**MDN Instituto de Depilação Ltda-Me.** Rua Lopes Trovão 119/201 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 21.639384/0001-67. N° Processo. 9900007554/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Daniele Barbosa Jaccoud Ferraz de Oliveira.** Rua São Pedro 154/104 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 010.034.397-05. N° Processo. 9900007554/24. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Clinica Psicologica Daniele e Jaccoud Ltda-Me.** Av. Amaral Peixoto 479/205 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 23.300.663/0001-27. N° Processo. 9900013255/24. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Roberta Assed Souza Figer.** Rua Sete de Setembro 139 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 086.757.357-07. N° Processo. 9900013663/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Cristina Pereira Velloso** Av. Sete de Setembro 139 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 073.832.927-40. N° Processo. 9900004886/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**A.M Mangolin.** Rua Ator Paulo Gustavo 265/108 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 05.959.718/0001-23. N° Processo. 9900005635/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Azulmed Serviços Médicos Ltda.** Rua Dr. Celestino 122/1207 Centro Niterói Rj. Cnpj. 30170543/0001-18. N° Processo. 9900004040/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**ROENTGEN Diagnósticos Ltda.** Rua Gavião Peixoto 182/410 Icaraí m - Niterói Rj. Cnpj. 30.060.222/0001-60. N° Processo. 9900008778/24. Atividade. **Clinica de Diagnóstico por Imagem com Radiação Ionizante.**

**Ramone Traumatologia & Ortopedia Ltda-Me.** Rua Quinze de Novembro 4/712 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 27.798.716/0001-32. N° Processo. 9900004461/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Juliana Leoni Mussa Curly.** Rua Gavião Peixoto 124/1311 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 011.181.692-04. N° Processo. 9900007061/24. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Eliconkava Serviços Médicos Ltda Epp.** Rua Gavião Peixoto 124/909 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 22.920.403/0002-72. N° Processo. 9900007082/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Clinica de Nutrição Integrada Cecília Santos Ltda.** Rua Miguel de Frias 206/401 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 35.448.645/0001-76. N° Processo. 9900001263/24. Atividade. **Clinica de Nutrição.**

**Centro Eletrodiagnóstico Icaraí Ltda Epp.** Rua Ator P. Gustavo 229/1008 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 03.754.490/0001-00. N° Processo. 9900006349/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Roney José da Mata.** Rua Ator P. Gustavo 229/1703 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 036.161.086-67. N° Processo. 9900002763/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos**

**José Lauro Louro.** Rua Tavares de Macedo 95/701 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 085.282.097-68. N° Processo. 9900010199/24. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**SSG Odontologia Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 160/512 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 27.048.657/0001-85. N° Processo. 9900009996/24. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Ricardo Junio Garcia.** Rua Ator P. Gustavo 26/1218 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 933.896.716-68. N° Processo. 9900010085/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Clinica Oftalmologica Erthal Robbs S/C Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 229/1415 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 03.694.177/0001-23. N° Processo. 9900007970/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**T & A Rangel Medicina Ambulatorial Ltda.** Av. Amaral Peixoto 178/102 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 39.229.298/0001-41. N° Processo. 9900006558/24. Atividade. **Consultório Médico.,**



**Andrea Matheus Tavares.** Rua Mem de Sá 19/504 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 938.474.167-15. N° Processo 9900006307/24. Atividade. **Consultório de Psicologia.**  
**G7 Centro de Beleza Eireli.** Rua Ator P. Gustavo 251/113 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 34.704.392/0001-91. N° Processo. 9900005105/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**  
**Ótica Lopes Acentuada Ltda.** Rua Lopes Trovão 134/105 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 35.674.767/0001-80. N° Processo. 9900003137/24. Atividade. **Comercio varejista de produtos óticos.**  
**Hellen Alexandra de Paula Viana.** Rua da Conceição 141/1102 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 052.246.727-08. N° Processo. 9900006310/24. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**  
**Curarte Serviços Médicos Sociedade Simples Pura.** Rua da Conceição 188/1004 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 11.072.676/0001-07. N° Processo. 9900009214/24. Atividade. **Consultório Médico.**  
**Lopes & Silva Serviços Médicos Ltda-Me.** Rua Moreira Cesar 160/806 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 25.064.328/0001-00. N° Processo. 9900008418/24. Atividade. **Consultório Médico**  
**Alvarenga e Ganem Atividades Médicas Ltda.** Rua Gavião Peixoto 183/1107 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 50.089.827/0001-91. N° Processo. 9900006742/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**  
**Centro Integrado de Alergia e Dermatologia Ltda.** Rua Miguel de Frias 88/1301 - Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 15.237.377/0001-36. N° Processo. 9900011859/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**  
**Pires e Grativol Associados Ltda.** Rua Mariz e Barros 302 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 07.224374/0001-30. N° Processo. 9900011575/24. Atividade. **Consultório Médico.**  
**Centro de Fisioterapia de Alta Performance e Pilates – CEFAP.** Av. Acurcio Torres 234 Piratininga - Niterói RJ. Cnpj. 50.890.017/0001-30. N° Processo. 9900010134/24. Atividade. **Clinica de Fisioterapia.**  
**Katiana Bassani Turon Serviços Médicos Eireli Epp.** Rua Ator P. Gustavo 160/115 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 24.032.969/0001-02. N° Processo. 9900013737/24 Atividade. **Consultório Médico.**  
**Saint German Serviços Médicos Ltda Epp.** Rua Miguel de Frias 77/1808 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 30.910.974/0001-73. N° Processo. 9900011478/24. Atividade. **Serviço Médico.**  
**ENGENHARIA - PUBLICAÇÃO.O Proprietário do Imóvel.** Rua João Carreteiro 31 - Engenhoca - Niterói RJ.,  
**Para ciência do Termo de Intimação N° 3940, referente ao processo N° 2000001235/23.**  
**O Proprietário do Imóvel – Casa 1 – Rua Dr. Henrique Portugal 590 - São Francisco - Niterói RJ. Para ciência do Termo de Intimação N° 103816, referente ao processo N° 9900008254/24.**  
**O Proprietário do Imóvel.** Rua Cruzeiro 53 casa 4 Pendotiba Niterói RJ. **Para ciência do Termo de Intimação N° 3949, referente ao processo N° 9900023485/24.**

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

##### Abono Permanência – Deferido

9900014130/2024 – FLORENTINA MARIA ALEXANDRE  
Processo nº 9900068292/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Ilza Maria Barbosa Muniz, matrícula FMS nº 216.784-9, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900069694/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Cristina Pimentel Seba, matrícula FMS nº 231.863-2, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900069694/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Cristina Pimentel Seba, matrícula FMS nº 433.188-0, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900069685/2023 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Hilton César Borges de Araújo, matrícula FMS nº 229.894, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900069689/2023 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Gilmar Viana Lério, matrícula FMS nº 433.103, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 990002677/2024 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Bertha Vergara da Costa, matrícula FMS nº 432.830, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900003087/2024 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Sonia Conte Caracciolo Costa, matrícula FMS nº 433.776, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900003091/2024 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Max Velmovitsky, matrícula FMS nº 228.844, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900065755/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Lucia Helena Rodrigues da Cruz, matrícula FMS nº 219.075, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900004700/2024 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Antonio da Silva Duarte, matrícula FMS nº 432.890, a contar de 01/01/2024, para o Tribunal Regional Federal – 2ª Região.

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

**PORTARIA 052/2024** - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Evelyn Lima Teixeira do Nascimento para a função de Supervisor de Serviço a contar de 03 de abril de 2024.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### PORTARIA FME Nº 306/2024

Descrédencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Descrédenciar os Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

**Mário Luiz de S. Gonçalves**, Matrícula nº 11235167-4 da EM Rachide da Glória Salim Saker (**Detentor**);

**Wanda Lúcia Lyrio Haritoff**, Matrícula nº 11220251-3 da EM Rachide da Glória Salim Saker (**Detentora**);

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##### Corrigenda

Na publicação

Do dia 06/04/2024, referente à EM Dr. Alberto Francisco Torres:

**Onde se lê:** Assembleia Geral Ordinária, **Leia –se:** Assembleia Geral Extraordinária

#### NITERÓI TRÂNSITO E TRANSPORTE S/A – NITTRANS

**PORTARIA NITTRANS nº 212/2024** - Exonerar, a contar de 09 de abril de 2024, **FREDERICO DAVIES VASCONCELOS**, do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

**PORTARIA NITTRANS nº 213/2024** - Nomear, a contar de 10 de abril de 2024, **SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de Frederico Davies Vasconcelos.

#### NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PROCESSO n.º 9900011388/2024 –INDEFERIDO.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.**

Ato do Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 09/04/2024

**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO: Contrato nº 13/2024; PARTES:** EMUSA e a JRC EMPREENDIMENTOS & ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** A contratação de empresa, para execução da Implantação de Praça, na Avenida Ary Parreiras no Bairro de Icaraí; **VALOR GLOBAL:** R\$1.804.161,11 (um milhão, oitocentos e quatro mil, cento e sessenta e um reais e onze centavos); **PRAZO:** 05 (cinco) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT: 5351.15.451.0010.3009; ND: 4.4.90.51.00; e FT: 1.501.03; Empenho nº 109/2024; **FUNDAMENTAÇÃO:** TP 23/2023; **DATA DO CONTRATO:** 01/04/2024; Processo nº 9900047286/2023. Niterói, 08 de abril de 2024.

**INSTRUMENTO: Contrato nº 14/2024; PARTES:** EMUSA e a MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA; **OBJETO:** A contratação de empresa para urbanização da comunidade do Caniçal no Bairro do Cafubá; **VALOR GLOBAL:** R\$12.629.149,40 (doze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos); **PRAZO:** 11 (onze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT: 5351.15.451.0010.5072 ND: 4.4.90.51.00 FT: 1.501.03, Empenho nº110/2024; **FUNDAMENTAÇÃO:** CP 18/2023; **DATA DO CONTRATO:** 08/04/2024; Processo nº 9900013455/2023. Niterói, 08 de abril de 2024.

## HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº. 017/2023, Processo Administrativo nº. 9900023053/2023, que visa à execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE DO MACEIÓ, NO BAIRRO MACEIÓ", nesta Cidade, conforme edital, a execução dos serviços à empresa CONSÓRCIO URBANIZAÇÃO MACEIÓ, formado pelas empresas: F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 14.180.324/0001-63, R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – CNPJ: 01.992.029/0001-60 e SAIDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 27.509.240/0001-72, pelo valor global de R\$ 10.490.248,63 (dez milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), com redução de 23,8504% (13.775.848,19) do valor estimado, com prazo de execução de 18(dezoito) meses. Validade da proposta e pagamentos, conforme edital, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho. Presidente da EMUSA.

PROCNIT

Processo: 030/0022686/2019

Fls: 392

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Para Uso do Correio	
<input type="checkbox"/> Recusado	
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente	
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: DORNELLAS COLÉGGIO E CURSO LTDA-EPP  
ENDEREÇO: ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NENES, 224  
CIDADE:NITERÓI BAIRRO: PIRATININGA CEP: 24.350.310

DATA: 15/04/2024 PROC. 030/022686/2019 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, o referente ao proc. nº 030/022686/2019, o qual foi julgado no dia 20/03/2024 e teve como decisão o conhecimento e não provimento do recurso voluntário e sua publicação no D.O., no dia 09/04/2024

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram e decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

ENC: Processo 030/022686/2019 - Dornellas

Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 05/04/2024 10:11

Para:priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br <priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br>

Cc:Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>;Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

📎 1 anexos (746 KB)

Processo 0300022686-2019 - Acórdão.pdf;

Prezada, bom dia.

Estamos encaminhando o Acórdão do processo supracitado, porém ressaltamos que ele foi submetido à homologação pelo Secretário de Fazenda devido ao valor, conforme Resolução SMF nº 49/2020, art. 1ºB, sendo enviado para publicação no Diário Oficial do município somente após esse ato.

Atenciosamente,

Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



**De:** Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 4 de abril de 2024 16:19

**Para:** Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

**Assunto:** ENC: Processo 030/022686/2019 - Dornellas



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

**De:** Priscila Fiszpan <priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br>

**Enviado:** quinta-feira, 4 de abril de 2024 16:03

**Para:** Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

**Assunto:** RES: Processo 030/022686/2019 - Dornellas

Prezados, boa tarde!

Gostaria de saber se a assinatura já foi realizada para que assim, possamos tomar ciência do acórdão proferido no processo.

Se puderem dar uma atenção a isto seria ótimo.

Atenciosamente,

**Priscila Fiszpan | TAGD Advogados**

[Avenida das Américas, 3500, BL 4](#), Salas 121/124

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -BR | CEP 22640-102

Tel.: 55 21 3030-4900 | Cel: 55 21 97202-1369

[priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br](mailto:priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br)

[tagdlaw.com.br](http://tagdlaw.com.br) | LinkedIn | vcard



*Esta mensagem pode conter informações confidenciais e dados pessoais. Se você a receber por engano, por favor notifique o remetente e elimine-a. É proibido o uso desta mensagem ou anexos por qualquer outra pessoa além do(s) destinatário(s) pretendido(s). Os dados pessoais serão tratados de acordo com a legislação brasileira e a nossa [Política de Privacidade](#). Por favor pense antes de imprimir este e-mail e não se sinta obrigado a respondê-lo fora do seu horário de trabalho.*

This message may contain confidential information and personal data. If you receive it in error, please notify the sender and delete it. The use of this message by anyone other than the intended addressee(s) is prohibited. Personal data will be processed in accordance with the Brazilian legislation and our [Privacy Policy](#). Please consider before printing this e-mail and when to answer if you receive it outside of your working hours.

Processo: 030/022686/2019  
Fis: 394

**De:** Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 1 de abril de 2024 16:24  
**Para:** Priscila Fiszpan <priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br>  
**Cc:** Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>  
**Assunto:** RE: Processo 030/022686/2019 - Dornellas

Boa tarde.

Como foi informado o processo , ainda se encontra no setor do Conselho.

A ciência é dada pelo setor cartório após a liberação do processo pelo setor em que está com carga (030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / CC - PRESIDÊNCIA ASSINATURA AGUARDANDO ASSINATURA 35min 36s 01/04/2024 ), e os documentos "OFICIO DA DECISÃO", "ACÓRDÃO DA DECISÃO" e "CERTIFICADO DA DECISÃO" ainda não estão assinados eletronicamente, impossibilitando a ciência imediata.

Será solicitado ao presidente do Conselho assinatura dos documentos para em sequência ser dada a ciência via e-mail ao contribuinte conforme solicitado.

**Atenciosamente.**

**Filipe Trindade da Silva**  
**Assessor Administrativo**  
**Setor do Cartório - SCART**  
**Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói**

Você já conhece os serviços que a Secretaria de Fazenda disponibiliza online?

Para mais informações acesse: <https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/servicos/>

[Atendimento Eletrônico](#) | [Secretaria da Fazenda de Niterói](#)

Serviços online oferecidos pela SMF. 2ª via de IPTU e informações do imóvel; Consulta e 2ª Via de ISS e Taxas; Consulta sobre o andamento de processos da Prefeitura de Niterói



**NITE**  
**SEMPRE À**

**De:** Priscila Fiszpan <priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 1 de abril de 2024 15:25  
**Para:** Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>  
**Assunto:** Processo 030/022686/2019 - Dornellas

05/04/2024, 10:23

ENC: Processo 030/022686/2019 - Dornellas – Conselho de Contribuintes – Outlook

Prezados, boa tarde!

Fui informada pelo e-mail principal do conselho dos contribuintes que deveria vir aqui recorrer isto a vocês – mensagem deles: “Prezada, bom dia,

a ciência é feita por meio de correspondência enviada pelo nosso setor de Cartório, após a publicação do acórdão. Porém, o recorrente pode solicitar a esse setor que a comunicação seja feita por e-mail. Segue o e-mail do Cartório:

[cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br)”

Assim, gostaria de saber como fazemos para tomar ciência do acórdão proferido no processo em referência, por favor.

Grata desde já.

Atenciosamente,

**Priscila Fiszpan | TAGD Advogados**

[Avenida das Américas, 3500, BL 4](#), Salas 121/124  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -BR | CEP 22640-102  
Tel.: 55 21 3030-4900 | Cel: 55 21 97202-1369  
[priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br](mailto:priscila.fiszpan@tagdlaw.com.br)  
[tagdlaw.com.br](http://tagdlaw.com.br) | LinkedIn | vcard



*Esta mensagem pode conter informações confidenciais e dados pessoais. Se você a receber por engano, por favor notifique o remetente e elimine-a. É proibido o uso desta mensagem ou anexos por qualquer outra pessoa além do(s) destinatário(s) pretendido(s). Os dados pessoais serão tratados de acordo com a legislação brasileira e a nossa [Política de Privacidade](#). Por favor pense antes de imprimir este e-mail e não se sinta obrigado a respondê-lo fora do seu horário de trabalho.*

*This message may contain confidential information and personal data. If you receive it in error, please notify the sender and delete it. The use of this message or attachments by anyone other than the intended addressee(s) is prohibited. Personal data will be processed in accordance with the Brazilian legislation and our [Privacy Policy](#). Please consider before printing this e-mail and when to answer if you receive it outside of your working hours.*



**ILMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO FULGONI BRANCO DO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ**

**Ref.: Processo Administrativo nº 030/22686/2019**

**DORNELLAS COLEGIO E CURSO LTDA - EPP**, com sede na Rua Francisco da Cruz Nunes, 224, Itaipu, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.411.729/0001-04, vem, por seus advogados abaixo assinados, com base no artigo 120 do Decreto n.º 9.735/2005, apresentar o presente

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

em face do acórdão que negou provimento ao Recurso Voluntário da Recorrente, nos termos dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

1. Ante a publicação do r. acórdão no Diário Oficial do Município de Niterói do dia 09.04.2024 (terça-feira) (**doc. 01**), o prazo de 15 dias para interposição do presente Pedido de Esclarecimento se encerra no dia 24.04.2024 (quarta-feira). Portanto, este é manifestamente tempestivo.

## 2. DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

2. Na origem trata-se de auto de infração lavrado pelo Município de Niterói pretendendo exigir débitos tributários de ISSQN referentes ao período de jan/2017 a dez/2018, no valor histórico de R\$ 218.982,04 (duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) em razão de supostas omissões de receitas.

3. O entendimento do Fisco para a lavratura do auto se deu com base tão somente no Relatório de Mensalidades apresentado pela Recorrente, ignorando por completo os esclarecimentos apresentados pelo contribuinte em resposta a Termos de Intimação e inúmeros documentos apresentados.

4. Os trechos abaixo do Termo de Constatação e Verificação Fiscal deixam claro o fundamento da autuação:

*“Observou-se, entretanto, significativa diferença entre esses valores e os constantes no relatório de recebimento de mensalidades, disponibilizado pelo contribuinte para a fiscalização.*

*Cumprе ressaltar a existência de entradas não discriminadas no livro caixa, o que corrobora com os **indícios** apurados.*

*Após o cotejo entre os valores declarados e os observados no relatório de recebimento de mensalidades, chegou-se aos seguintes valores (...).”*

5. O relatório do Ilmo. Fiscal demonstra que o auto de infração se baseou única e exclusivamente em **presunções** de omissão de receita pela Recorrente:

*“Ora, considerando o total de alunos matriculados no ano de 2017 (552) como exemplo e a receita declarada a título de recebimento de mensalidades no mês de junho (R\$ 76.745,79), chega-se a uma média aproximada de mensalidade de R\$ 140,00; algo que, ainda que se considere eventuais distorções inerentes a esse tipo de análise, sugere um grande descompasso para os valores praticados no mercado.”*

6. No entendimento do fisco, a Recorrente omitiu receitas dos valores com a exclusiva finalidade de permanecer no regime do Simples Nacional. No entanto, a interpretação pretendida não é sustentável, uma vez que os valores recebidos pelo contribuinte ao longo dos anos-calendário objeto da autuação estão em consonância com as declarações apresentadas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (“PGDAS”), como identificado pelo próprio Ilmo. Auditor:

*“As receitas declaradas no livro caixa como recebimento de mensalidades estão em consonância com as declaradas no PGDAS”*

7. Portanto, com base em apenas indícios, o auto de infração foi lavrado para exigir o ISSQN sobre receitas que, segundo presunção do fiscal, teriam sido omitidas pela Recorrente. Pode-se dizer que o auto de infração: (i) considerou que a Recorrente deixou de declarar valores supostamente recebidos; (ii) exigiu ISSQN sobre a integralidade de valores apurados pela fiscalização; e (iii) realizou arbitramento de forma ilegal.

8. Nesse sentido, a Recorrente apresentou impugnação demonstrando (a) a nulidade da exclusão do Simples Nacional com base em mera presunção configura violação ao princípio da legalidade do lançamento e da segurança jurídica; e (b) a pendência de análise de exclusão do Simples Nacional nos autos de infração

anteriormente lavrados. Contudo a impugnação foi julgada improcedente e o lançamento foi mantido.

9. A Recorrente então apresentou Recurso Voluntário, o qual fora desprovido sob a fundamentação, em síntese, que (i) a Recorrente deveria ter apresentado impugnações apartadas com relação à Notificação de Exclusão do Simples Nacional e ao lançamento tributário; (ii) ainda que tenha decisão em Mandado de Segurança suspendendo os efeitos da exclusão do Simples Nacional, é possível o prosseguimento do presente feito; e (iii) que o lançamento não foi baseado em presunções.

10. No entanto, a Recorrente entende que o acórdão deixou de se manifestar sobre pontos essenciais ao deslinde do caso, razão pela qual vem apresentar o presente pedido de esclarecimento.

### **3. DA OMISSÃO QUANTO À TUTELA RECURSAL CONCEDIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11. O acórdão se baseou no parecer proferido pelo Ilmo. Representante da Fazenda Municipal de Niterói, sob a alegação de que as impugnações de exclusão e de lançamento de créditos tributários devem ser efetuadas de forma apartada.

12. Com isso, a Recorrente obteve a decisão proferida em sede do Agravo de Instrumento nº 0082793-30.2019.8.19.0000, reconhecendo a impugnação apresentada inclusive com relação aos efeitos da exclusão do Simples Nacional (**doc. 03**).

13. No Mandado de Segurança correlato de n.º 0069896-61.2019.8.19.0002, foi prolatada sentença concedendo a segurança em parte para suspender a exigibilidade do crédito tributário e dos efeitos da exclusão do Simples Nacional uma vez que (i) restou comprovado que a Recorrente apresentou impugnação tempestiva ao auto de infração; e

(ii) que a defesa refutou as conclusões que ensejaram na exclusão do Simples Nacional e pagamento dos tributos de forma retroativa.

14. Senão vejamos trecho dos julgados:

### **Sentença**

*“Como afirmando no acórdão em segunda instância, restou comprovado que o impetrante apresentou **impugnação administrativa contra** o auto de infração lavrado em seu desfavor, **refutando as conclusões adotadas pelo ente público e conseqüentemente**, a imposição de multa, de pagamento de imposto e o novo enquadramento dado à pessoa jurídica em decorrência da suposta conduta indevida.*

*Ademais, o art. 151, inciso III do CTN determina a suspensão da exigibilidade do tributo e não da exclusão do SIMPLES Nacional e se ainda se discute a infração que gerou a imposição da penalidade, mostra-se razoável e proporcional a suspensão da punição como um todo, devendo ser afastada a exclusão da empresa agravante do regime SIMPLES Nacional até a decisão administrativa definitiva sobre o tema”*

### **Acórdão**

*“Não obstante as alegações esposadas pelos recorrentes a decisão recorrida merece ser mantida pelos seus próprios fundamentos.*

*No caso em análise, a probabilidade de direito restou evidenciada pelos documentos juntados à inicial, **em especial os que comprovam a impugnação administrativa ao novo enquadramento dado à pessoa jurídica, demonstrando que a questão ainda não foi decidida em definitivo.** Presente, ainda, o*

*perigo de dano, pois a instituição de ensino está impedida de emitir notas fiscais e recolher os tributos devidos no Simples Nacional o que pode obstar seu próprio funcionamento”*

15. Dito isto, tendo em vista que fora apresentada impugnação tempestiva à Notificação de Exclusão do Simples Nacional e que o Conselho de Contribuintes de Niterói deixou de analisar os argumentos aduzidos à época para demonstrar a ilegalidade de exclusão do Simples Nacional, tem-se que a sentença confirmou que a decisão administrativa proferida **é nula**.

16. Nesse contexto, a Recorrente entende que o acórdão viola a decisão judicial proferida, razão pela qual vem requerer a reconsideração, para que seja reconhecida a nulidade do acórdão, para que seja analisado os argumentos com relação à ilegalidade da exclusão.

#### **4. DA OMISSÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM BASE EM PRESUNÇÃO**

17. Além da omissão acima destacada, a Recorrente entende que o r. acórdão também deixou de observar que o lançamento realizado pelo Município de Niterói foi com base tão somente em presunções.

18. Isso porque, conforme relatório do próprio ilmo. Auditor Fiscal responsável pelo lançamento, somente foram analisados os relatórios de mensalidade disponibilizados pela Recorrente para apurar supostas omissões de receita. Vejamos:

As receitas declaradas no livro caixa como recebimento de mensalidades estão em consonância com as declaradas no PGDAS.

Observou-se, entretanto, significativa diferença entre esses valores e os constantes no relatório de recebimento de mensalidades, disponibilizado pelo contribuinte para a fiscalização.

Cumpra ainda ressaltar a existência de entradas não discriminadas no livro caixa, o que corrobora com os indícios apurados.

Após o cotejo entre os valores declarados e os observados no relatório de recebimento de mensalidades, chegou-se aos seguintes valores:

19. Contudo, como o visto, a Recorrente apresentou livro caixa e o PGDAS para análise das receitas que ingressaram na sociedade e, como o esperado, as obrigações acessórias estavam regulares.

20. Porém, o Fisco se baseou apenas nos relatórios de mensalidade da Recorrente que continham o número de alunos para **supor que** a referida quantidade acarretaria a irregularidade das obrigações acessórias e, por consequência, dos tributos recolhidos regularmente pela Recorrente.

21. Portanto, tendo em vista que o artigo 142 do CTN prevê que a autoridade administrativa deve, para constituir o crédito tributário, fazer um levantamento completo, a partir de fatos indiscutíveis e bem definidos, para a lavratura do auto de infração, não podendo se basear em suposições e “achismos”, como no caso em exame.

## 5. DOS PEDIDOS

22. Diante do exposto, ante os vícios formais apontados, a Recorrente requer a reforma do r. acórdão para reconhecer a sua completa nulidade, determinando seja realizado um novo julgamento analisando os argumentos com relação à ilegalidade da exclusão, eis que o acórdão viola a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0082793-30.2019.8.19.0000, para que seja reconhecida a nulidade do acórdão.



23. Subsidiariamente, caso não se entenda pela nulidade do acórdão, o que somente se admite para fins de argumentação, a Recorrente requer a reforma do v. acórdão, eis que é verificado de plano que o crédito tributário lançado foi ilegal e com base em meras presunções.

24. Por fim, requer seja oportunizada a sustentação oral de seu patrono na ocasião do julgamento do presente recurso.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

**Mauricio Terciotti**

OAB/RJ nº 130.273

**Renato Peluzo**

OAB/RJ nº 200.899

**Marcos Gleich**

OAB/RJ nº 135.278

**Matheus Assumpção**

OAB/RJ nº 236.085

---

[www.terciotti.com.br](http://www.terciotti.com.br)

**RIO DE JANEIRO**

Av. das Américas, 3.500 - Bloco 4, Salas 121/124  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, 22640-102  
Tel.: +55 21 3030 4900

**SÃO PAULO**

Rua Pedroso Alvarenga, 691, Sala 608  
Itaim Bibi - São Paulo - SP, 04531-011  
Tel.: +55 11 3167-7778

**BELÉM**

Travessa Rui Barbosa, nº 897, 2º Andar  
Reduto, Belém - PA, 66053-260  
Tel.: +55 91 4042-0045



<b>Nº do documento:</b>	01038/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	30/04/2024 13:02:16		
<b>Código de Autenticação:</b>	547BB55F32D1371A-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Rodrigo Fulgoni Branco para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 30 de abril de 2024

Documento assinado em 30/04/2024 13:02:16 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	01065/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CODIGO DE RASTREIO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	02/05/2024 13:09:22		
<b>Código de Autenticação:</b>	4E312BA9433F2A13-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Código de rastreio BN 102291290 BR

Documento assinado em 02/05/2024 13:09:22 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.309/2024. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria evidenciado. Mero inconformismo. Pedido conhecido e não provido.**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto por DORNELLAS COLEGIO E CURSO LTDA - EPP em face do Acórdão nº 3.309/2024, prolatado por este Conselho de Contribuintes e publicado no Diário Oficial de Niterói no dia 09/04/2024, o qual, no mérito, julgou improcedente o Recurso Voluntário, mantendo o Auto de Infração nº 56612, de 13/08/2019. Eis a redação do Acórdão publicado:

ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços de educação e ensino. Cobrança em virtude de diferenças de base de cálculo constatadas a partir de relatório de mensalidades disponibilizado pelo próprio contribuinte. Inexistência de arbitramento. Retificação de Auto de Infração por outro Auto, que o substitui, o que não configura duplicidade de lançamento. Existência de decisão em Mandado de Segurança no sentido de que o Fisco suspenda os efeitos da exclusão do Simples Nacional, o que não impede a análise de impugnação a lançamento de crédito tributário. As impugnações a notificação de exclusão do Simples Nacional e a lançamento de crédito tributário devem ser processadas de forma apartada. Solicitação de perícia indeferida. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Em síntese, sustenta a requerente que o Acórdão deixou de se manifestar sobre pontos essenciais ao deslinde do caso, alegando que houve:

- **omissão** quanto à tutela recursal concedida pelo TJ/RJ e seus efeitos na exclusão do Simples Nacional, e
- **omissão** quanto à impossibilidade da lavratura de auto de infração com base em presunção.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Preliminarmente, observo que o presente Pedido de Esclarecimento atende ao pressuposto da **legitimidade**, visto que o sujeito passivo da relação tributária encontra-se devidamente representado nos autos.

Da mesma forma, encontra-se atendido o pressuposto da **tempestividade**: publicado o Acórdão no Diário Oficial de **09/04/2024**, o prazo de **15 dias** para interposição do Pedido

de Esclarecimento se encerraria no dia 24/04/2024, de modo que sua apresentação foi tempestiva, visto que juntada a petição nos autos em **18/04/2024**.

Porém, no mérito, **não merece provimento** o Pedido, conforme exposição seguinte.

O art. 120, caput do Decreto Municipal nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes de Niterói) assim dispõe:

Art. 120. A decisão do Conselho de Contribuintes, que, ao interessado, se afigure omissa, contraditória ou obscura, poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do acórdão.  
(...)

Trata-se de instrumento congênere aos Embargos de Declaração previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:  
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;  
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;  
III - corrigir erro material.  
(...)

Considera-se **omissa** a decisão *se houver alguma lacuna, uma falta, algo relevante que deveria ter sido apreciado e não foi, seja referente aos pedidos, seja aos fundamentos da pretensão ou da defesa (...) sempre, pois, que deixar de mencionar algo que deveria ter sido examinado* (GONÇALVES, Curso de Direito Processual Civil – Vol. 3 - 17ª edição, 2024).

A **contradição**, por sua vez, *é a falta de coerência da decisão, que deve ser lógica. Por contradição se entende a afirmação contrária a algo que se disse anteriormente. A decisão contraditória é aquela que contém partes que conflitam entre si, ou afirmações que se rechaçam ou anulam. São contraditórias as decisões em que o dispositivo não mantém coerência lógica com a fundamentação, ou que têm duas ou mais partes inconciliáveis, ou que se excluem* (GONÇALVES, 2024). Conforme julgado nos Embargos da ADI 6833/DF, *a contradição sanável por aclaratórios é aquela intrínseca à decisão, vale dizer, a que se revela no confronto entre os fundamentos do julgado e a respectiva conclusão (contradição interna), e não aquela supostamente existente entre julgados diversos (contradição externa). Ademais, pode-se dizer que uma decisão que contenha contradições é também obscura, porque aquilo que não tem coerência não pode ser tido por claro* (GONÇALVES, 2024).

Por fim, **obscuridade** *é a falta de clareza do ato. As decisões devem ser compreendidas por seus destinatários. Por isso, devem ser redigidas em linguagem clara, que expressa de forma inteligível o pensamento do autor. A falta de clareza pode ocorrer pelo uso de expressões com duplo sentido, de ambiguidades ou de expressões equívocas* (GONÇALVES, 2024).

O confronto dos autos com o pedido formulado pela requerente permite-nos verificar a inexistência de quaisquer das causas que dariam azo ao pedido de esclarecimento.

Em primeiro lugar, não há qualquer omissão, haja vista que o Acórdão nº 3.309/2024 se manifestou sobre todas os pontos recursais relevantes para a definição do caso, bem como julgou todos os pedidos formulados. Na verdade, a parte discorda das conclusões alcançadas pelo Colegiado no julgamento, o que é típico, dada a natureza contenciosa do procedimento. No entanto, esse inconformismo não autoriza o manejo do pedido de esclarecimento. A decisão abordou completamente:

- a situação do Mandado de Segurança nº 0069896-61.2019.8.19.0002, impetrado pela recorrente, e afastou a alegação de que a decisão de primeira instância seria nula porque implicaria uma desobediência a uma ordem judicial. Nesse ponto, reitero o seguinte trecho do Acórdão publicado: *Existência de decisão em Mandado de Segurança no sentido de que o Fisco suspenda os efeitos da exclusão do Simples Nacional, o que não impede a análise de impugnação a lançamento de crédito tributário*;
- a desvinculação [também literal no Acórdão] entre as impugnações a notificação de exclusão do Simples Nacional e a lançamento de crédito tributário, que devem ser processadas de forma apartada; e
- a validade do relatório de mensalidades da própria recorrente, que fundamentou a lavratura do Auto de Infração.

E, a partir dessa abordagem integral dos pontos e pedidos, o Conselho concluiu de modo diverso da requerente, o que ensejou a improcedência do Recurso Voluntário.

Igualmente, inexiste contradição ou obscuridade, sendo certo que a decisão proferida por este Conselho é coerente internamente e clara, sem deixar margens para quaisquer dúvidas quanto aos fundamentos jurídicos adotados para não prover o Recurso.

A requerente, uma vez mais, sob o título de “omissão”, busca a rediscussão da matéria pela sua ótica, o que demonstra existir tão somente um mero inconformismo com o resultado do julgamento.

Pelo exposto, voto pelo **conhecimento** do Pedido de Esclarecimento e seu **não provimento**, considerando inexistir qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

<b>Nº do documento:</b>	00259/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2024 15:11:43		
<b>Código de Autenticação:</b>	D6511022D0C4C185-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A Secretaria para providenciar a publicação da decisão deste Conselho sobre o Pedido de Esclarecimento solicitada pelo contribuinte, comunicando-o da decisão.

Em 29/05/2024

Documento assinado em 30/05/2024 12:02:25 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	01330/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DAR CIÊNCIA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2024 15:56:43		
<b>Código de Autenticação:</b>	9F24CD08A19958-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Solicitando que seja dado ciência ao Contribuinte da decisão deste Conselho, após, retorno

CC em 03/06/24

Documento assinado em 03/06/2024 15:56:43 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 30/05/2024

**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA

Considerar designados os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), objetivando a contratação de consultoria técnica, para a reestruturação do quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Niterói:

Nome:	Cargo:	Matrícula:
Eduardo Pereira Barbosa de Faria	Procurador do Município – PGM	1244.012-0
Rafael Mathias Saramago	Subsecretário de Administração - SMA	1236.169-8
Ana Carolina Ferreira dos Santos	Subsecretária Executiva - SEPLAG	1245.810-0
Pedro da Silva Reys	Consultor - SMF	1245.306-0
Conrado Pacheco Barbosa	Diretor - SMA	1237.772-9

A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

### COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº 020/005441/2020- PORTARIA Nº 158/2021

CITADO (A): LUCIANA FERNANDES CORTES PIRES, FISCAL DO SISTEMA VIÁRIO, Matrícula nº 1.236.886-7

**ASSUNTO:** apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, XIII, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN);

**HORÁRIO:** 14:00 horas às 16:30 horas. **Despacho do Secretário**

Processo nº 9900029611/2024.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030009280/2022 – CLÍNICA OCEÂNICA DE VETERINÁRIA INTEGRADA LTDA  
"ACÓRDÃO: Nº 3337/2024- ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - LANÇAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - BASE DE APURAÇÃO DECRED - ARTS. 92, 114 e 120 LEI Nº 2.597/08 ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUE NÃO SE SUSTENTA - INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DE IRREGULARIDADE NA APURAÇÃO - PROCEDIMENTO VÁLIDO E BASEADO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."
- 030009281/2022 – CLÍNICA OCEÂNICA DE VETERINÁRIA INTEGRADA LTDA  
"ACÓRDÃO: Nº 3338/2024- ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - BASE DE APURAÇÃO DECRED - ARTS. 92, 114 e 120 LEI Nº 2.597/08 ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUE NÃO SE SUSTENTA - INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DE IRREGULARIDADE NA APURAÇÃO - PROCEDIMENTO VÁLIDO E BASEADO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".
- 030033625/2019 – ZEN PARTICIPAÇÕES LTDA  
"ACÓRDÃO: Nº 3339- IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Impossibilidade – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído – Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada "condominial" que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido."
- 03007488/2022 – ZEN PARTICIPAÇÕES LTDA  
"ACÓRDÃO Nº 3340/2024: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Impossibilidade – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído – Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada "condominial" que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido".
- 030007469/2022 – ZEN PARTICIPAÇÕES LTDA  
"ACÓRDÃO: Nº 3341/2024: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Impossibilidade – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído – Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada "condominial" que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido".
- 03006737/2021 – ALMIR XIMENES FILHO  
"ACÓRDÃO: Nº 3342/2024: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Impossibilidade – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído – Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada "condominial" que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido".
- 030006678/2023 – ACE ADVENTURES EVENTOS LTDA  
"ACÓRDÃO: Nº 3343/2024: SIMPLES NACIONAL – EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL - RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA MUNICÍPIO DIVERSO - A segregação de receitas para outros municípios não pode por si só ser considerada fraude de molde a autorizar a exclusão do contribuinte do Regime do Simples Nacional, por não caracterizado o "dolo", ainda que incorreto esse recolhimento. Nulo é o Auto de Infração lavrado ao arrepio das normas previstas para os optantes desse regime. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E PROVIDO".
- 0300006677/2023 - ACE ADVENTURE EVENTOS LTDA  
"ACÓRDÃO: Nº 3344/2024: - ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL - ALTERAÇÃO ENDEREÇO - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, COM A REDUÇÃO PROMOVIDA PELA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA".
- 030006676/2023 – ACE ADVENTURES EVENTOS LTDA  
"ACÓRDÃO: Nº 3345/2024: ISS – AUTO DE INFRAÇÃO INADEQUADO POR EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – LAVRADO EM FORMATO E DENTRO DE PARÂMETROS NÃO AUTORIZADOS PARA OPTANTES DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, COMO CONSEQUÊNCIA DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. RECURSO VOLUNTARIO PROVIDO".
- 030006675/2023 – ACE ADVENTURE EVENTOS LTDA  
"ACÓRDÃO: Nº 3346/2024: ISS – AUTO DE INFRAÇÃO INADEQUADO POR EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – LAVRADO EM FORMATO E DENTRO DE PARÂMETROS NÃO AUTORIZADOS PARA OPTANTES DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, COMO CONSEQUÊNCIA DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. RECURSO VOLUNTARIO PROVIDO".

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 030/022686/2019 – DORNELLAS COLÉGIO E CURSO LTDA
- "EMENTA: Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.309/2024. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria evidenciado. Mero inconformismo. Pedido conhecido e não provido."

#### CORRIGENDA

Na publicação realizada no dia 11 de maio do corrente, processo 030013743/2022 – onde se lê: Acórdão 3322/2024, leia-se Acórdão 3332/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



PROC/NIT

Processo: 030/0022686/2019

Fls: 412

Para Uso do Correio  
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

<input type="checkbox"/>	Retornado	<input type="checkbox"/>	Desconhecido	<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>	Falecido	<input type="checkbox"/>	Ausente	<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)		

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

**NOME:** DORNELLAS COLÉGIO E CURSO LTDA – EPP  
**ENDEREÇO:** ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES,224  
**CIDADE:**NITTERÓI **BAIRRO:** ITAIPÚ **CEP:**24.320.000

**DATA:**06/06/2024**PROC. 030/022686/2019 – CC**

Senhor Contribuinte,

Segue para a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do despacho referente ao pedido de esclarecimento para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga  
228625

<b>Nº do documento:</b>	00160/2024	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	CODIGO DE RASTREIO		
<b>Autor:</b>	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2024 15:32:31		
<b>Código de Autenticação:</b>	C208589FDD948358-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Segue código de rastreio: BN 108.917.958BR

Elizabeth N, Braga

228625

Niterói, 12/06/2024

Documento assinado em 12/06/2024 15:32:31 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /  
MAT: 2286250

<b>Nº do documento:</b>	00149/2024	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº 00159/2024 - (FNPF)		
<b>Autor:</b>	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2024 15:35:28		
<b>Código de Autenticação:</b>	4D5CC76427D9D9F6-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº 00159/2024  
Motivo: erro duplo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**Portarias**

**Port. Nº 780/2024-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **CLICIA MARIA HELAYEL ISMAEL, ENGENHEIRA, nível NS-3**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1230.856-7**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo n.º **9900035090/2023**.

**Port. Nº 781/2024-** Aposentar, de acordo com o artigo 89, inciso IX, da Lei n.º 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **DAVI LEONCIO DA SILVA, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1223.391-4**, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo n.º **9900036822/2023**.

**Port. Nº 782/2024-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **LAURO CERNICCHIARO, PROFESSOR, nível 05, categoria VI**, do Quadro Permanente, equiparado ao nível **ESP, categoria VI**, do Grupo Ocupacional, 1 – Magistério nível NM, 16 horas, da Estrutura da FME, matrícula n.º **1229.017-9**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo n.º **9900006823/2024**.

**Port. Nº 783/2024-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **LUIZ CARLOS DE REZENDE, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1223.476-3**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo n.º **9900064445/2023**.

**Port. Nº 784/2024-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **SILVIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 05**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1400.938-0**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo n.º **9900065021/2023**.

**Port. Nº 785/2024-** Exonera, a pedido, **WALDEIR SANTOS RAMOS** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

**Port. Nº 786/2024-** Nomeia **THIAGO COSTA BURICHE COUTINHO** para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Waldeir Santos Ramos, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

**Port. Nº 787/2024-** Nomeia **ELIANE BARACHO LUCAS DA SILVA DE MORAES** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Gabriel Monteiro Clem, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

**Port. Nº 788/2024-** Nomeia **GABRIELA LINHARES ALVES** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Maria Júlia Garcia Miranda da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

**Port. Nº 789/2024-** Exonera **DANIELA HERMOGENIO DE SOUZA** do cargo de Diretor Geral, DG, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port. Nº 790/2024-** Nomeia **VICTOR AUGUSTO GOMES FIGUEIREDO** para exercer o cargo de Diretor Geral, DG, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Daniela Hermogenio de Souza, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

**Port. Nº 791/2024-** Exonera, **HANIEL MARINS MUNIZ** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

**Port. Nº 792/2024-** Nomeia **DANIELA HERMOGENIO DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Haniel Marins Muniz, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

**Port. Nº 793/2024-** Exonera, **CLÁUDIA DE ALMEIDA FERREIRA** do cargo isolado de provimento em comissão, de Subsecretário, símbolo SS, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Governo, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port. Nº 794/2024-** Nomeia **CLÁUDIA DE ALMEIDA FERREIRA** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Oto Bahia e Silva.

**Corrigendas**

Na Portaria n.º 685/2024, publicada em 04/04/2024, inclua-se: em vaga decorrente da exoneração de Luiz Carlos Gallo de Freitas.

Nas Portarias n.º 742 e 743/2024, publicadas em 05/04/2024, onde se lê: Maria Júlia Garcia Mianda da Silva, leia-se: Maria Júlia Garcia Miranda da Silva

Nas Portarias n.º 774 e 775/2024, publicadas em 06/04/2024, onde se lê: a contar de 05/04/2024, leia-se: a contar de 06/04/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude – CPPJ**

PORTARIA SEMUG/CPPJ N.º 003/2024 - Art. 1º Designar a servidora Cintia Santos Nascimento, matrícula n.º 12471340, em substituição ao servidor Lucas Oliveira, matrícula n.º 12463850, para gestora do Termo de Colaboração n.º 01/2024/SEMUG/CPPJ de gestão de atividades de cunho esportivo, recreativo e pedagógico na modalidade futebol.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 251/2024-** Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 1964/2021 – Processo n.º 020/006449/2021.

**Despacho do Secretário**

Processos 9900003090, 9900002670, 9900003090, 9900002670/2024- Cessão de Servidor- **Deferido**

Processos 9900069713, 9900069774, 9900069774, 9900065971, 9900069713, 9900069776/2023- Cessão de Servidor- **Deferido**

9900024360- Solicitação- **Indeferido**

Processo 020/999/2023 - Deferido

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, em **R\$ 2.366,42** (Dois mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), os proventos mensais de **CLICIA MARIA HELAYEL ISMAEL**, aposentada no cargo de **ENGENHEIRO, nível NS-3**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1230.856-7**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do Cargo – Lei n.º 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – Incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 871,09

Adicional de Tempo de Serviço – 30% - Artigo 98 inciso I e 145 da Lei n.º 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação n.º 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral:

R\$ 261,33

Complemento de Piso - Lei 2129/2004: R\$1.234,00

**TOTAL: R\$2.366,42**

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,98** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), os proventos mensais de **DAVI LEONCIO DA SILVA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1223.391-4** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei n.º 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 871,10

Adicional de Tempo de Serviço-35% - Artigo 98 inciso I e 145 da Lei n.º 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação n.º 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 304,88

**TOTAL: R\$ 1.175,98**



Ficam fixados, em **R\$ 7.746,56** (Sete mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), os proventos mensais de **LAURO CERNICCHIARO**, aposentado no cargo de **PROFESSOR, nível 5, categoria VI**, do Quadro Permanente, equiparado ao nível **ESP, categoria VI**, do Grupo Ocupacional 1, Magistério nível NM, 16 horas, da Estrutura da FME, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 5.379,56

Adicional de Tempo de Serviço-35 %-artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 1.882,84

**Adicional de Formação Continuada – 9 % - do Vencimento base – artigo 13 da Lei nº 2.307/06: R\$ 484,16**

**TOTAL: R\$7.746,56**

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e sete centavos) os proventos mensais de **LUIZ CARLOS DE REZENDE**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1223.476-3**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 871,09

Adicional de Tempo de Serviço – 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 304,88

**TOTAL: R\$1.175,97**

Ficam fixados, em **R\$ 1.516,40** (Mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos) os proventos mensais de **SILVIO FERREIRA DE SOUZA**, aposentado no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 05**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1400.938-0**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005: R\$1.123,26

Adicional de Tempo de Serviço – 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 393,14

**TOTAL: R\$1.516,40**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC  
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

**9900018982/2024 – SÚMULA ADMINISTRATIVA**

NÚMERO 005/CC/2024 – “Não cabe ao Conselho de Contribuintes o arbitramento do valor venal utilizado como base de cálculo para efeitos tributários, mas apenas a verificação da higidez do procedimento”.

**030010174/2023 – SERT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

“Acórdão nº 3304/2024: - EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO Nº 11752 - DESCUMPRIMENTO REITERADO DA OBRIGAÇÃO DE EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

**030002948/2023 – PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**

“Acórdão nº 3305/2024: – EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM DESACORDO COM O VALOR APURADO NA RECEITA DE SERVIÇOS DA CONTABILIDADE. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Quando tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto na LC 123/06, deve ser realizada a exclusão de ofício do regime do Simples Nacional”.

**030002950/2023 – PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**

“Acórdão nº 3306/2024: - ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO QUE SE JULGA PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

**030002951/2023 – PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**

“Acórdão nº 3307/2024: - ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO QUE SE JULGA PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

**030002952/2023 – PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**

“Acórdão nº 3308/2024: - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. COMPROVAÇÃO DA NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. PRÁTICA REITERADA. MULTA FORMAL. CABIMENTO. Cabível a aplicação de multa formal quando constatada a não emissão de documentos fiscais, à luz do artigo 121, I, “a” do CTM. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO”.

**030022686/2019 – DORNELLAS COLÉGIO E CURSO EPP LTDA**

“Acórdão 3309/2024: - ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços de educação e ensino. Cobrança em virtude de diferenças de base de cálculo constatadas a partir de relatório de mensalidades disponibilizado pelo próprio contribuinte. Inexistência de arbitramento. Retificação de Auto de Infração por outro Auto, que o substitui, o que não configura duplicidade de lançamento. Existência de decisão em Mandado de Segurança no sentido de que o Fisco suspenda os efeitos da exclusão do Simples Nacional, o que não impede a análise de impugnação a lançamento de crédito tributário. As impugnações a notificação de exclusão do Simples Nacional e a lançamento de crédito tributário devem ser processadas de forma apartada. Solicitação de perícia indeferida. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.

**030022185/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA**

“Acórdão 3310/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 10.08 (AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

**030022186/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA**

“Acórdão 3311/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 12.13 (PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALÉS, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”.

**030022187/2022 – VORAZ CRIAÇÃO E DESIGN LTDA**

“Acórdão 3312/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.01 (ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

**030022188/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA**



“Acórdão 3313/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.02 (DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGÊNERES) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO”.

030022194/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

“Acórdão 3314/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.24 (INSERÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, EM QUALQUER MEIO (EXCETO EM LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 – GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

030022195/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

“Acórdão 3315/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM DESACORDO COM OS REQUISITOS REGULAMENTARES – ART. 121, I, ALÍNEA C DA LEI 2.597/2008 - TIPIFICAÇÃO DO SUBITEM DE MODO DIVERSO À DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL - A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É AUTÔNOMA E INDEPENDENTE EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

Conselho de Contribuintes em 20 de fevereiro de 2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **ABRIL/2024**.

9900000578/2024	9900019627/2024	9900020486/2024
9900007591/2024	9900020040/2024	9900020546/2024
9900015587/2024	9900020079/2024	9900020970/2024
9900017263/2024	9900020224/2024	9900021099/2024
9900017272/2024	9900020465/2024	9900021101/2024
9900018156/2024	9900019903/2024	9900021633/2024
9900019508/2024	9900019904/2024	9900019905/2024
9900019901/2024	9900019906/2024	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Ato do Secretário

### EXTRATO SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0: 9900018171/2023.

Concorrência Pública nº 004/2023 - Contrato nº 02/2024.

### COMUNICADO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ATOS RELATIVOS AO EDITAL.

**Objeto:** prestação de serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento de pessoal qualificado para atender as atividades de gestão das UCs municipais voltadas à conservação, administração, monitoramento, uso público, proteção e demais ações que auxiliem na efetiva implementação dessas UCs, na forma do Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Fica suspenso temporariamente o processo supracitado em virtude da tutela provisória concedida, em decisão monocrática, proferida pelo Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, nos autos do Processo: TCE-RJ 202.046-8/24. .

Informamos que qualquer alteração acerca do processo em questão será publicada nos meios de comunicação em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais legislações pertinentes.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

### PROGRAMA NITERÓI JOVEM ECO SOCIAL

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO MEDIANTE

### CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CREDENCIADAS ATRAVÉS DO EDITAL 01/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE PEMITIRÁ A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SEMPAS Nº 15, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SEMPAS

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, foi entregue pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria SEMPAS Nº 15, DE 03 DE ABRIL DE 2024, o resultado preliminar do julgamento das propostas de parcerias, conforme item 5.6 do Edital de credenciamento SEMPAS 01/2024, de 20/02/2024. Segue abaixo, lista de classificação prévia dos proponentes conforme critérios da Convocação para apresentação de propostas enviadas a todas as Instituições Credenciadas.

#### Instituições Proponentes Habilitadas:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE
1ª	Instituto Três Romãs
2ª	Instituto Global Atitude

#### Instituições Proponentes Desabilitadas:

PROPONENTE	MOTIVO
Soluções Urbanas	Planilha de Custo não contemplou as especificações solicitadas.
Inova Rio	Não apresentou Plano de Trabalho.
CNEC	Planilha de Custo não contemplou as especificações solicitadas.

Em conformidade com o Cronograma de Datas e Prazos, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Niterói, para apresentar contrarrazões.

Parceria na modalidade de Termo de Colaboração para atender o Arco de Educação Ambiental do Programa Niterói Jovem Eco Social, durante um período de 20 (vinte) meses em 22 comunidades do município.

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

### PORTARIA Nº 03/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Designa competência para fiscalização da Prestação de Serviços Gráficos no âmbito da Secretaria Municipal das Culturas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Designar aos servidores Rosane Ramos Costa, matrícula 1246.736 e Irene Gama Novais e Alves, matrícula 1246.762, para acompanhamento e fiscalização da contratação por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Confeção e Instalação de revestimento em fachada de alumínio, revestimento de fachadas ou áreas externas, realizada pela Secretaria Municipal das Culturas, conforme os termos do Processo Administrativo nº 9900032580/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

### EXTRATO Nº 005/2024 - SMU/CONB

**INSTRUMENTO:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMU/CONB Nº 001/2024; **OBJETO:** Visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar o Termo de Colaboração, cujo objeto é a Gestão Administrativa do Polo Cicloviário Bicicletário Arariboia - Av. Rio Branco, S/N - Centro - Niterói - Praça Arariboia – RJ; **PERÍODO DE ENTREGA DA PROPOSTA:** 09/04/2024 À 09/05/2024 das 09h às 17h.

Local: Rua Alexandre Moura, s/n, Estação Cantareira, São Domingos - Niterói/RJ - Ponto de Referência: Gradio preto antes da entrada da UFF Gragoatá; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei 13.019 de 2014, e no art. 35





do Decreto Municipal nº 13.996 de 2021; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais); **FUNDAMENTO:** pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 13.996/2021 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900057179/2023;

A íntegra do Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia eletrônica na sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, Rua Rua Alexandre Moura, s/n, Estação Cantareira, São Domingos – Niterói/RJ - Ponto de Referência: Gradio preto antes da entrada da UFF Gragoatá, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Niterói - [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br)

**EXTRATO Nº 019/2024**

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº. 007/2024; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante NYELSEN FERNANDES DE OLIVEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/03/2024 e término em 31/08/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 6.944,40 (Seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.501; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Abril de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**EXTRATO Nº 01/2024**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 04/2024 ao Convênio nº 002/2020, que entre si celebram o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Universidade Federal Fluminense e a Fundação Euclides da Cunha; **OBJETO:** Alteração e prorrogação do prazo de execução do plano de trabalho do Projeto nº 28 – “Escritório Escola de Engenharia e Design (E3D)”; **VALOR ESTIMADO:** Sem ônus; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 190/000301/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA  
CHAMAMENTO**

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desistência do candidato Dimitri Tallemberg Soares, 8º colocado, publicado no Diário Oficial de 06/04/2024, convoca o 13º colocado, Guilherme Carvalho Dias Cruz para contratação. O candidato deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento: Contrato n.º 01/2024.** Partes: Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia e AIRES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 3 ESTAÇÕES DE QUALIDADE DO AR, 24 (vinte e quatro) meses. Valor total: R\$ 3.701.276,43 (treze milhões, setecentos e um mil, duzentos e setenta reais e seis centavos), sendo o Lote 01 no valor R\$ 2.669.939,46 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), e Lote 02 no valor de R\$ 1.031.336,97 (um milhão, trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) à conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 73106.182.0132.5049 / 730106.182.132.6222, NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 / 3.3.90.30, FONTE DE RECURSOS: 1.501.02 Pregão Eletrônico n.º 050/2023. Fundamento: Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 9.614/2005, Decreto Municipal n.º 10.005/2006, Decreto Municipal n.º 11.117/2012, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações e Processo Administrativo n.º: 9900016328/2023. Data de assinatura: 6 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento: Contrato n.º 02/2024.** Partes: Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA para o GRUPO 2 com valor total licitado de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), objeto: Aquisição de 08 (oito) Estações hidrometeorológica compostas por Sensor de Nível de Rio e pluviômetro, 4 (quatro) meses. à conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 73106.182.0132.5049, NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00, FONTE DE RECURSOS: 1.501.02 Pregão Eletrônico n.º 060/2023. Fundamento: Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 9.614/2005, Decreto Municipal n.º 10.005/2006, Decreto Municipal n.º 11.117/2012, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações e Processo Administrativo n.º: 9900022993/2023. Data de assinatura: 25 de março de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA**

**PORTARIA SMASES Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2024** - Considerando os resultados encaminhados pela Comissão Especial instituída por meio da Portaria SMASES nº 04, de 29 de fevereiro de 2024, sobre as solicitações da segunda progressão vertical das carreiras componentes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do Sistema Único de Assistência Social do município Niterói, venho tornar público o resultado final discriminado em ANEXO ÚNICO.

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SMASES Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo Efetivo (SUAS)	Progressão solicitada	Parecer da comissão
1246928-0	ANDREA PAOLA MOURE	PNS	D	DEFERIDO
1243222-0	AUGUSTO EMILIO COSTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR	C	DEFERIDO
1237863-6	CARLOS GILSON BASTOS ALVARENGA	TÉCNICO	D	DEFERIDO
1244372-0	CÁTIA COSTA DE SOUZA LEITE	PNS	C	DEFERIDO com pendência (Art. 48 da Lei 3798/2023)
1244358-0	CLARA SANTOS HENRIQUES DE ARAUJO	PSN	D	DEFERIDO com pendência (Art. 48 da Lei 3798/2023)
1237735-6	EMERSON ALESSANDRO DA SILVA	TÉCNICO	B	DEFERIDO
12379337	FABIANO DA SILVA LEITE	AUXILIAR	C	DEFERIDO
1244746-0	FELIPE NUNES DE LIMA	PNS	D	DEFERIDO
1246469-0	FERNANDA CRISTINA PIMENTA	TÉCNICO	B	DEFERIDO
1237976-6	FERNANDA FERREIRA GOMES DA SILVA	TÉCNICO	B	DEFERIDO
1246056-0	FLÁVIA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO	PNS	C	DEFERIDO
1244371-0	GILMAR DE CARVALHO MACHADO	PNS	C	DEFERIDO
1246741-0	GLAUCE FURTADO NOBREGA MOREIRA	PNS	C	DEFERIDO
1238735-0	ISANE MARINHO VARGAS BARROSO	TÉCNICO	D	DEFERIDO
1244375-0	JENNIFER APARECIDA HONÓRIO HAGUIHARA	PSN	B	DEFERIDO
1246491-0	JOANA POLYCARPO TORRES	PSN	D	INDEFERIDO (Art. 47 da Lei 3798/2023)
1237966-7	JOVANI NASCIMENTO	AUXILIAR	C	DEFERIDO
1237715-8	MARTHA GHIOTTO CANDIDO	TÉCNICO	C	INDEFERIDO (Art. 11º § 7º da Lei 3798/2023)
1244369-0	RAFAELLE DE MENDONÇA SILVA	PNS	C	DEFERIDO
1238769-0	RENNAT DE BUSTAMANTE CORTES	TÉCNICO	B	DEFERIDO
1239306-0	RENNATO DE AVELLAR	AUXILIAR	D	DEFERIDO
1244364-0	SIRLENE DE OLIVEIRA FRANCISCO	PSN	D	DEFERIDO com pendência (Art. 48 da Lei 3798/2023)
1244887-0	SUYANY ALMEIDA LINHARES DE OLIVEIRA	PNS	C	DEFERIDO
1238701-0	VÂNIA DA SILVA MACHADO	PNS	B	INDEFERIDO (Art. 11º § 5º da Lei 3798/2023)



## CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a não apresentação / ou desistência e ou rescisão dos candidatos convocados através da Comissão Técnica instituída por meio da Portaria SMASES nº 030, de 23 de agosto de 2023, vem tornar público a convocação dos selecionados e que constam no cadastro de reservas processo de contratação de pessoal temporário do processo seletivo-Edital nº 001/2023, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro - Niterói - RJ.

EDUCADOR SOCIAL DIA	
DESISTÊNCIA	CONVOCAÇÃO
82- CAROLINA KOZLOWSKY DE OLIVEIRA	124- PABLO VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90, dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3361/2018, nos artigos 12, 15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal e nas Resoluções 105, 106 e 116 do CONANDA (Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente), o CMDCA Niterói DELIBERA:

#### DELIBERAÇÃO Nº: 378/2024

Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 07 de março de 2024, em formato presencial, no auditório da Fundação Municipal de Educação, a plenária aprovou e dá outras providências: as alterações da Deliberação CMDCA nº 158/2016 para a nova metodologia de Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas e Projetos Governamentais e Não Governamentais, e o documento passa a vigorar com nova redação, conforme abaixo:

#### DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 158/16 (Alterada pelas Deliberações do CMDCA nº 317/2022 e 378/2024)

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes no município de Niterói/RJ, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – Instrumentalizar o CMDCA Niterói para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – Oferecer subsídios para o CMDCA Niterói identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. Para efeito de inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar;
- IV – Acolhimento institucional ou familiar;
- V – Prestação de serviços à comunidade;
- VI – Liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

##### CAPÍTULO II - SEÇÃO I

##### DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 04 (quatro anos) contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro emitido pelo CMDCA Niterói. (Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022, em conformidade com § 2º do artigo 90 da Lei Federal N.º 8.069/1990)

Art. 6º. Para solicitação do registro no CMDCA Niterói, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Ofício ao (a) Presidente (a) do CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II. Mídia digital, contendo:

- a) Formulário de Registro, devidamente preenchido;
- b) Cópia do Estatuto atualizado devidamente registrado em cartório;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
- e) Plano de ação, contendo as atividades gerais desenvolvidas pela entidade da sociedade civil;
- f) Declaração de conhecimento e compromisso com resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, assinada pelo (a) representante legal da entidade da sociedade civil;
- g) Declaração de idoneidade da direção;
- h) Declaração contendo descrição das instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
- i) Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros – CBMERJ.
- j) Alvará de localização e funcionamento;
- k) Vigilância sanitária, quando COUBER.

Art. 7º. Nos casos em que as entidades governamentais e não governamentais ainda não possuem os seguintes documentos do artigo 6º, no momento da solicitação de registro: **h) Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros – CBMERJ; j) Vigilância sanitária (quando COUBER);** o CMDCA Niterói emitirá o registro provisório com validade de até 1 ano, mediante apresentação dos protocolos dos documentos acima, além da entrega de toda documentação exigida conforme o artigo 6º dessa deliberação. (Incluído pela deliberação do CMDCA Nº 378/2024, conforme orientado pela 2ª PJIJ em reunião ampliada da comissão de registro, realizada em 29 de fevereiro de 2024).

Art. 8º. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

- I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – esteja irregularmente constituída;
- IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

§ 1º. Os documentos digitais deverão ser enviados na íntegra, sendo que as páginas que contenham assinaturas deverão ser digitalizadas, e juntadas aos demais documentos específicos.

§ 2º. Após a entrega dos documentos, cada solicitação estará sujeita a: análise da assessoria técnica; da comissão de registro; e aprovação dos conselheiros em plenária nas assembleias ordinárias do CMDCA Niterói. (Incluído pela deliberação do CMDCA Nº 378/2024).

§ 3º. O CMDCA Niterói comunicará oficialmente a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, após a data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

##### SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 9º. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA Niterói, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta deliberação e relatório de atividades do ano anterior.





Art. 10º. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA Niterói.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA Niterói e comunicadas à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação será de até 60 (sessenta) dias contados da data de equacionamento das pendências.

### CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 11º. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas e projetos, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/1990, e demais disposições legais vigentes.

Art. 12º. A inscrição de programas e projetos governamentais e não governamentais junto ao CMDCA Niterói terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 13º. Para a inscrição de programas e projetos junto ao CMDCA Niterói, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Ofício ao (a) Presidente (a) do CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II. Mídia digital, contendo:

- Formulário de Inscrição de programas e projetos, devidamente preenchido;
- Cópia do Estatuto atualizado devidamente registrado em cartório;
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
- Descrição do programa/projeto em documento próprio do solicitante;
- Declaração de conhecimento e compromisso com resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, assinada pelo (a) representante legal da entidade da sociedade civil;
- Declaração de idoneidade da direção;
- Declaração contendo descrição das instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Parágrafo único. Para inscrição de novos programas e projetos não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas os documentos elencados nas alíneas "a" e "e".

Art. 14º. Os programas e projetos das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA Niterói desde que seus programas e projetos sejam executados no município, mediante a apresentação de original e cópia do documento de registro no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 13º desta deliberação.

Parágrafo único. No que se refere ao local de execução de programas/projetos no Município de Niterói, deverá ser comprovado documentalmente a forma de parceria firmada para sua execução.

Art. 15º. Para inscrição de programas e projetos governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Ofício ao (a) Presidente (a) do CMDCA, assinado pelo (a) representante legal do órgão;

II. Mídia digital, contendo:

- Formulário de Inscrição de programas e projetos, devidamente preenchido;
- Descrição do programa/projeto em documento próprio do órgão executor;
- Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- Cópias de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF, do representante legal do órgão público;
- Declaração de conhecimento e compromisso com resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, assinada pelo (a) representante legal do órgão público.

Art. 16º. Nos casos de inscrição de programas e projetos de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil deverão apresentar também:

- a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária total, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;
- respectivas cargas horárias teóricas e práticas;
- metodologia de aprendizagem prática a serem desenvolvidas no local da prestação dos serviços;
- infra-estrutura física: equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para as ações do programa;
- recursos humanos: número e qualificação do pessoal técnico-docente e de apoio;

§ 1º. A entidade e/ou o programa/projeto deverá encaminhar, ainda, cópia do Termo de Compromisso firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego, gerado pelo Sistema do Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme Art. 4º da Portaria n.º 723/12 do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 60 dias, a contar da publicação da aprovação da sua inscrição no CMDCA Niterói, sob pena de suspensão.

§ 2º. O CMDCA Niterói deverá comunicar a inscrição do programa ou projeto de aprendizagem ao Conselho Tutelar, e à Autoridade Judiciária. **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022).**

Art. 17º. Nos casos de inscrição de programas e projetos de medidas socioeducativas, as entidades governamentais e da sociedade civil também deverão apresentar:

- a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- a indicação da estrutura física/material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança;
- regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:  
I- o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;  
II- a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;
- a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; e
- documento comprobatório da nomeação da equipe técnica.

Art. 18º. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas e projetos, já inscritos, dependerão da aprovação do CMDCA Niterói em plenária e a documentação será anexada ao processo de inscrição das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e II alíneas "a" e "b" do art. 15º, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e II alíneas "a", "e", "h", "i" e "j" do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

### CAPÍTULO IV - DA REAVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 19º. A reavaliação dos programas e projetos governamentais e não governamentais deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a sua inscrição/reavaliação.

§1º. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas e projetos deverá constar no Certificado de Inscrição de Programa e Projeto emitido pelo CMDCA Niterói.

§2º. Para fins de reavaliação de programa e projeto executado em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 20º. Para solicitação da reavaliação dos programas e projetos inscritos no CMDCA Niterói, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 15º e as entidades não governamentais os documentos previstos no art. 13º desta Deliberação,

§ 1º. Deverão ser apresentados os atestados de qualidade e eficiência expedidos pelo Conselho Tutelar da região administrativa onde o programa ou projeto é executado, e a Certidão de Ausência de Procedimentos em nome da entidade, emitida pelo Ministério Público **(alterado pela Deliberação 317/2022, conforme orientado pela 1ª PJJ em reunião ampliada da Comissão de Registro, realizada em 26/05/2022).**

§ 2º. Em se tratando de programas e projetos de aprendizagem e medidas socioeducativas, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar, ainda, os documentos citados no art. 16º e 17º, respectivamente.

### CAPÍTULO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 21º. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas e projetos dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA Niterói.

Art. 22º. A análise preliminar será realizada por membro da secretaria executiva do CMDCA Niterói.

Art. 23º. Constatada a existência de pendências, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Parágrafo único. Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente à Comissão responsável, que poderá conceder a extensão pleiteada em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais e mediante autorização da Mesa Diretora do CMDCA Niterói.



Art. 24º. As entidades serão notificadas, no máximo 03 (três) vezes para sanar as pendências existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA Niterói comunicar o fato à Justiça da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar da Região Administrativa onde o programa é executado, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 25º. Os pareceres serão elaborados pela equipe técnica da secretaria executiva do CMDCA Niterói e apreciados pelos membros da Comissão de Registro de Entidades que elabora parecer e apresenta à Mesa Diretora e à plenária apreciando a solicitação, aprovando ou não.

§1º. A decisão do CMDCA Niterói deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 3.361/2018. **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022).**

Art. 26º. A Comissão responsável, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para avaliação dos pedidos de registro e de inscrição dos programas e projetos executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil.

Art. 27º. O processo administrativo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro de Entidades;

II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA Niterói, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA Niterói e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto, na Lei Municipal n.º 3.361/2018. **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022).**

Art. 28º. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude de Niterói/RJ, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Niterói/RJ e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191 a 193, da Lei Federal n.º 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. Os Certificados de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e Projeto serão emitidos pelo CMDCA Niterói em até 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 30º. O CMDCA Niterói não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas e projetos àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.394/1996 e a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa ou projeto, ações complementares à educação formal.

Art. 31º. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA Niterói quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa e projeto, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa e projeto, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas e projetos de atendimento inscritos no CMDCA Niterói deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão responsável e comunicadas à Mesa Diretora e Plenária.

Art. 32º. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa e projeto e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA Niterói.

Art. 33º. Os casos não previstos nesta Deliberação serão encaminhados à Plenária do CMDCA Niterói para avaliação.

Art. 34º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.35º. Revogam-se as Deliberações CMDCA Niterói nº16/2010, nº51/2011, nº82/2011, nº 89/2012 e nº117/2013, e demais disposições em contrário.

Niterói, 05 de maio de 2016

Carlos Alberto Rodrigues

Presidente CMDCA Niterói

Alterada pelas Deliberações CMDCA N.º 317/2022 e 378/2024, em 07 de julho de 2022 e 07 de março de 2024 respectivamente.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA FMS / SUAD Nº 094/2024

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93, Processo Nº 9900016417/2023 do Pregão Eletrônico nº 46/2023, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ALERGIA ALIMENTAR E ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS PARA PACIENTES QUE APRESENTEM DOENÇA DE CROHN, DIABETES, HIPERTENSÃO, DOENÇA RENAL, DOENÇAS QUE NECESSITEM DE SUPORTE NUTRICIONAL POR VIA ENTERAL, ENTRE OUTROS, QUE DEVERÃO ATENDER À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI-RJ.

**GESTÃO:** Departamento de Contratos

**FISCAL:** Erica Willner – Matrícula: 432.532-0 – Unidade: AMAA e NAFE – Cargo: Nutricionista

**FISCAL:** Regina Coeli da Ponte Gonçalves – Matrícula: 433.273-0 – Unidade: AMAA/DESUM – Cargo: Agente administrativo

**SUPLENTE:** Analice Silva Martins – Matrícula: 437.361-8 – Unidade: DESUM – Cargo: Coordenadora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA FMS/FGA Nº 125/2024** - EXONERAR, a pedido, a contar de 02/04/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora RITA DE CÁSSIA FERREIRA GONÇALVES do cargo de Médico Pediatra, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 437.685-1 referente ao processo nº. 9900030332/2024 de 02/04/2024.

#### Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

#### VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código

Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

#### REVALIDAÇÃO 2021 – 1 – CI 06 - Saúde Nº 67 - 19/03/24.

**Camila Pereira Assad Gutman.** Rua Ator Paulo Gustavo 229/1313 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 082.703.137-85. N.º Processo. 9900064349/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Priscilla Cristina Alves Moyses.** Rua Ewerton da Costa Xavier 1325/203 Serra Grande Niterói RJ. Cnpj. 105.070.297-20. N.º Processo. 9900037369/23. Atividade.

#### Consultório de Fisioterapia.

**Despertar do Crescer Ltda.** Rua da Conceição 95/809/810 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 51.403.796/0001-64. N.º Processo. 9900041566/23. Atividade. **Clinica de Nutrição**

**Atelie Natasha Sheeny Ltda-Me.** Rua Moreira Cesar 229/1922 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 26369921/0001-10. N.º Processo. 9900028309/23. Atividade. **Instituto de Estética.**

**Centro de Oftalmologia Avançada Ltda.** Rua Mariz e Barros 459 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 07.862.294/0001-00. N.º Processo. 9900067706/23. Atividade. **Clinica Médica**

**Rosa Maria Rabello Fonseca.** Rua Miguel de Frias 77/1515 - Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 014.156.227-79. N.º Processo. 9900020557/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**MIB Serviços Médicos Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 26/722 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 34.703.613/0001-07. N.º Processo. 9900019782/23. Atividade. **Consultório Médico.**



**Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda.** Rua Maestro Felício Toledo 495/01 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900065003/23. Atividade. **Consultório Médico Movel. Placa RIX4195.**

**Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda.** Rua Maestro Felício Toledo 495/01 Centro Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900065107/23. Atividade. **Consultório Médico Movel. Placa RIX4192.**

**Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda.** Rua Maestro Felício Toledo 495/01 Centro Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064999/23. Atividade. **Consultório Médico Movel. Placa RJU5E27.**

**Care Serviços Médicos em Geral.** Rua Dr. Celestino 122/1311 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 22.840.313/0001-90. N° Processo. 9900013760/23. Atividade. **Serviço de Atendimento Domiciliar com Dispensário de Medicamentos inclusive sujeitos a controle especial.**

**Clinica de Olhos Dr. Wellington Santos Ltda.** Rua Moreira Cesar 229/1720 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 05.307670/0001-79. N° Processo. 9900025273/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Imperio Estetica Ltda.** Rua Quinze de Novembro 90/1304 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 49.489.723/0001-63. N° Processo. 9900035830/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Dandara Galvão Nails Ltda.** Rua da Conceição 95/606 Centro Niterói RJ. Cnpj. 50.915.900/0001-37. N° Processo. 200004590/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Douglas Moreira Muniz.** Rua Miguel de Frias 150/810 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 38.347.110/0001-05. N° Processo. 200000789/23. Atividade. **Clinica de Nutrição.**

**Barbara Karine Gonet Amaral.** Rua Ator P. Gustavo 229/1806 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 080.012.937-77. N° Processo. 9900064186/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Ada Lobato Quattrino.** Rua Ator P. Gustavo 26/721 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 501.383.247-00. N° Processo. 9900031135/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

**Centro Integrado de Alergia e Dermatologia Ltda-Me.** Rua Miguel de Frias 88/1301 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 15.237.377/0001-36. N° Processo. 9900016739/23. Atividade. **Consultório Médico com Procedimento.**

**Globalfio Pilates Ltda-Me.** Rua Miguel de Frias 206/801 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 16.872041/0001-08. N° Processo. 9900054045. Atividade. **Clinica de Fisioterapia.**

**Euterpe e Silva Costa.** Rua Mem de Sá 111/905 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 501.342.057-15. N° Processo. 9900059144/23. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Clinica Cardiovascular Marcos Cesar Braga Ltda.** Rua da Conceição 188/1108 Centro Niterói RJ. Cnpj. 01.788.594/0001-00. N° Processo. 9900029729/23. Atividade. **Clinica Médica sem Internação.**

**CEMEP – Centro Médico Especializado Ltda.** Rua Miguel de Frias 88/301 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 20.765.688/0001-08. N° Processo. 9900038883/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Gaston Beauty Cabeleiros Eireli.** Av. Jornalista A. F. Torres 267 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 36.178.902/0001-60. N° Processo. 9900017057/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Tiben Serviços Médicos Ltda.** Rua da Conceição 15 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 42.410.827/0001-13. N° Processo. 9900022879/23. Atividade. **Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas.**

**Instituto Angelica Lopes Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 229/1111 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 48.965169/000102. N° Processo. 9900040585/23. Atividade. **Instituto de Estetica.**

**Renata Santos Piacentini.** Rua Gavião Peixoto 70/1103 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 057.351.337-64. N° Processo. 9900028785/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Rita de Cassia da Silva Borges Callegari.** Rua Mem de Sá 111/703 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 029.697.367-05. N° Processo. 9900020328/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Clinica de Olhos Barbosa S/C Ltda.** Rua Cel. Gomes Machado 136/502 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 05.117.224/0001-00. N° Processo. 9900050980/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Dermick Clinica de Dermatologia Ltda-Me.** Rua Ator P. Gustavo 229/1505 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 10.623.256/0001-09. N° Processo. 9900030411/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

**Jorge Mauricio Vieira de Almeida.** Rua Mem de Sá 111/703 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 741.340.787-68. N° Processo. 9900020370/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Rafael Pires Quinellato.** Rua Gavião Peixoto 70/801 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 055.776.637-09. N° Processo. 9900015262/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Reiff Serviços Médicos Ltda.** Av. Sete de Setembro 317/405 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 47.150.759/0001-14. N° Processo. 200001555/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Facial Care Serviços Médicos e Odontológicos Eireli.** Rua Otavio Carneiro 143/412 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 10.563.376/0001-68. N° Processo. 9900051371/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Luciano da Silva Dias.** Rua Miguel de Frias 77/1016 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 735.239.767-15. N° Processo. 9900012407/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Serpacosta Clinica Odontológica Ltda-Me.** Rua Miguel de Frias 88/604 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 22.894.973/0002-35. N° Processo. 9900028305/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Anderson Madeira Campos.** Rua Academico W. Gonçalves 01/908 Centro Niterói RJ. Cnpj. 909.480.507-30. N° Processo. 9900030117/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Urologic Centro de Diagnóstico e Tratamento.** Rua Visc. de Sepetiba 935/802 Centro Niterói RJ. Cnpj. 03.002.223/0002-67. N° Processo. 200003488/23. Atividade. **Serviço Médico.**

**Pelle Dermatologia Serviços Médicos S/S Ltda.** Rua Madre Maria Victoria 90/207 Charitas Niterói RJ. Cnpj. 34.078.590/0001-97. N° Processo. 200001741/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

**Instituto Lismaps Medicina Personalizadas Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 26/802 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 48.769.878/0001-12. N° Processo. 200004371/23. Atividade. **Laboratório de Análises Clínicas.**

**Fisioterapia Aqua Fish Ltda Epp.** Rua Gal. Pereira da Silva 312 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 03.955.790/0003-19. N° Processo. 9900025634/23. Atividade. **Clinica de Fisioterapia.**

**Guilherme Filgueiras Barbosa.** Rua Gavião Peixoto 70/1001 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 776.580.007-87. N° Processo. 9900014683/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Luiz Giorelli Assistencia Médica Ltda.** Rua Miguel de Frias 40/901 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj.; 28.991.537/0004-22. N° Processo. 9900026096/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Viviane Souza da Fonseca.** Rua Maestro Felício Toledo 519/1104 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 072.619.257-05. N° Processo. 9900031482/23. Atividade. **Consultorio Odontológico com Raio X.**

**Gabriela Medeiros Barbosa.** Rua Gavião Peixoto 70/1001 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 144.822.837-97. N° Processo. 9900029624/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Isabela G. P. Fabiana de C. Belchior & José Vinicius C.G.** Rua Ator Paulo Gustavo 26/811 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 52.134.891/0001-72. N° Processo. 9900063053/23. Atividade. **Serviço Médico.**

**Baby GYM Niterói Desenvolvimento Infantil Ltda.** Rua Pres. João Pessoa 299/202 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 26.370.156/0001-58. N° Processo. 9900023570/23. Atividade. **Clinica de Desenvolvimento Infantil.**

**Laila Fontes lunes da Conceição.** Rua Miguel de Frias 150/401 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 052.716.546-80. N° Processo. 200001796/23. Atividade. **Instituto de Estetica.**

**COI Clínicas Oncológicas Integradas S.A.** Av. Sete de Setembro 179 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj., 39.086.160/0009-98. N° Processo. 9900028322/23. Atividade. **Clinica Oncológica sem Internação com Dispensário de Medicamentos, Inclusive dos Controlados pela port. SVS/MS 344/98.**

**Oazen Spa Saúde e Bem Estar Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 160/803 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 27.147.924/0001-71. N° Processo. 9900023517/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**





**Dapaso Odontologia Ltda EPP.** Rua da Conceição 188/701 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.920.743/0001-33. N° Processo. 9900029216/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Patricia Nunes de Almeida.** Av. Visc. do Rio Branco 633/403 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 799.094.937-72. N° Processo. 9900012542/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda.** Rua Maestro Felicio Toledo 495/01 Centro Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064994/23. Atividade. **Serviço de Imagem Movel com Radiação Ionizante.**

**Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda** Rua Maestro Felicio Toledo 495/01 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064995/23. Atividade. **Serviço de Imagem Movel com Radiação Ionizante.**

**Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda.** Rua Maestro Felicio Toledo 495/01 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064989/23. Atividade. **Serviço de Imagem Movel com Radiação Ionizante.**

**Semtrab Serviços de Medicina do Trabalho Lta-Me.** Rua Maestro Felicio Toledo 500/1001 Centro -, Niterói RJ. Cnpj. 106.21481/0001-06. N° Processo. 9900028444/23. Atividade. **Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas Affonsina Maria Estetica e Cosmeticos Ltda.** Rua Gavião Peixoto 80/401 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 29.199.049/0001-05. N° Processo. 9900025090/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Ricardo Junio Garcia.** Rua Ator P. Gustavo 26/1218 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 933.896.716-68. N° Processo. 9900029507/23. Atividade. **Consultório Médico.**

**Agostinho Soares da Silva.** Rua Mariz e Barros 288 Icaraí - Niterói RJ.; Cnpj. 354.759.437-53. N° Processo. 9900013629/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

**Gleiciane Aparecida Malavolti Signe.** Rua Dom Bosco 21 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 071.766.547-00. N° Processo. 9900041647/23. Atividade. **Consultório de Fisioterapia.**

**Castro Souza Fisioterapia Ltda.** Rua Noronha Torrezão 24/911 Santa Rosa - Niterói RJ. Cnpj. 51.023.369/0001-50. N° Processo. 9900035154/23. Atividade. **Consultório de Fisioterapia.**

**Paula Farsoun.** Rua Quinze de Novembro 90/1311 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 056.019.297-50. N° Processo. 9900004059/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Cardiologia Maris e Barros.** Rua Lemos Cunha 389/101 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 39847835/0001-17. N° Processo. 9900001962/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Carlos Eduardo Mello Reis.** Av. Quintino Bocaiuva 325/406 São Francisco Niterói RJ. Cnpj. 305.152.977-04. N° Processo. 9900010435/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Associação Fluminense de Reabilitação.** Rua Lopes Trovão 301 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 30.139.950/0001-62. N° Processo. 9900010183/24. Atividade. **Clinica de Fisioterapia e Reabilitação e Oficina Ortopédica.**

**F.G.J L Serviços de Saúde Diagnóstico e Imagem Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 160/615 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 06.030.222/0001-33. N° Processo. 9900002267/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**G.L.S. Serviços Médicos Ltda.** Rua da Conceição 154/407 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 73.414.302/0001-80. N° Processo. 990002919/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Siqueira e Vergete Serviços Médicos Ltda.** Rua Miguel de Frias 150/507 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 51.744.824/0001-07. N° Processo. 9900004497/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

**Consultório Médico Desenvolver Ltda.** Av. Sete de Setembro 317/701 Santa Rosa Niterói RJ. Cnpj. 50.150.729/0001-12. N° Processo. 9900011595/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Proctomed - Clinica Proctologica Ltda-Me.** Rua Miguel de Frias 150/708 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 18.808.446/0001-02. N° Processo. 9900002011/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Maria Cristina Defaveri Figueira.** Rua Miguel de Frias 150/708 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 094.181.447-51. N° Processo. 990001988/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**LGW Prestação de Serviços Médicos.** Av. Sete de Setembro 317/704 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 48.620.862/0001-43. N° Processo. 9900003049/24. Atividade. **Serviço Médico.**

**Venere Clinica Dermatológica Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 229/1703 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 34.536.089/0001-27. N° Processo. 9900002761/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos**

**Facial Care Serviços Médicos e Odontológicos Eireli.** Rua Otavio Carneiro 143/412 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 10.563.376/0001-68. N° Processo. 9900003374/24. Atividade. **Clinica Odontológica com Raio X.**

**Christo Correa Serviços Médicos.** Rua Ator Paulo Gustavo 229/1615 Icaraí Niterói Cnpj. 17.490138/0001-19. N° Processo. 9900008261/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**MDN Instituto de Depilação Ltda-Me.** Rua Lopes Trovão 119/201 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 21.639384/0001-67. N° Processo. 9900007554/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Daniele Barbosa Jaccoud Ferraz de Oliveira.** Rua São Pedro 154/104 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 010.034.397-05. N° Processo. 9900007554/24. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Clinica Psicologica Daniele e Jaccoud Ltda-Me.** Av. Amaral Peixoto 479/205 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 23.300.663/0001-27. N° Processo. 9900013255/24. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Roberta Assed Souza Figer.** Rua Sete de Setembro 139 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 086.757.357-07. N° Processo. 9900013663/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Cristina Pereira Velloso** Av. Sete de Setembro 139 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 073.832.927-40. N° Processo. 9900004886/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**A.M Mangolin.** Rua Ator Paulo Gustavo 265/108 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 05.959.718/0001-23. N° Processo. 9900005635/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Azulmed Serviços Médicos Ltda.** Rua Dr. Celestino 122/1207 Centro Niterói RJ. Cnpj. 30170543/0001-18. N° Processo. 9900004040/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**ROENTGEN Diagnósticos Ltda.** Rua Gavião Peixoto 182/410 Icaraí m - Niterói RJ. Cnpj. 30.060.222/0001-60. N° Processo. 9900008778/24. Atividade. **Clinica de Diagnóstico por Imagem com Radiação Ionizante.**

**Ramone Traumatologia & Ortopedia Ltda-Me.** Rua Quinze de Novembro 4/712 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 27.798.716/0001-32. N° Processo. 9900004461/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Juliana Leoni Mussa Cury.** Rua Gavião Peixoto 124/1311 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 011.181.692-04. N° Processo. 9900007061/24. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Eliconkava Serviços Médicos Ltda Epp.** Rua Gavião Peixoto 124/909 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 22.920.403/0002-72. N° Processo. 9900007082/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Clinica de Nutrição Integrada Cecília Santos Ltda.** Rua Miguel de Frias 206/401 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 35.448.645/0001-76. N° Processo. 9900001263/24. Atividade. **Clinica de Nutrição.**

**Centro Eletrodiagnóstico Icaraí Ltda Epp.** Rua Ator P. Gustavo 229/1008 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 03.754.490/0001-00. N° Processo. 9900006349/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Roney José da Mata.** Rua Ator P. Gustavo 229/1703 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 036.161.086-67. N° Processo. 9900002763/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos**

**José Lauro Louro.** Rua Tavares de Macedo 95/701 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 085.282.097-68. N° Processo. 9900010199/24. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**SSG Odontologia Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 160/512 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 27.048.657/0001-85. N° Processo. 9900009996/24. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Ricardo Junio Garcia.** Rua Ator P. Gustavo 26/1218 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 933.896.716-68. N° Processo. 9900010085/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Clinica Oftalmologica Erthal Robbs S/C Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 229/1415 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 03.694.177/0001-23. N° Processo. 9900007970/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**T & A Rangel Medicina Ambulatorial Ltda.** Av. Amaral Peixoto 178/102 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 39.229.298/0001-41. N° Processo. 9900006558/24. Atividade. **Consultório Médico.**



**Andrea Matheus Tavares.** Rua Mem de Sá 19/504 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 938.474.167-15. N° Processo 9900006307/24. Atividade. **Consultório de Psicologia.**  
**G7 Centro de Beleza Eireli.** Rua Ator P. Gustavo 251/113 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 34.704.392/0001-91. N° Processo. 9900005105/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**  
**Ótica Lopes Acentuada Ltda.** Rua Lopes Trovão 134/105 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 35.674.767/0001-80. N° Processo. 9900003137/24. Atividade. **Comercio varejista de produtos óticos.**  
**Hellen Alexandra de Paula Viana.** Rua da Conceição 141/1102 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 052.246.727-08. N° Processo. 9900006310/24. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**  
**Curarte Serviços Médicos Sociedade Simples Pura.** Rua da Conceição 188/1004 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 11.072.676/0001-07. N° Processo. 9900009214/24. Atividade. **Consultório Médico.**  
**Lopes & Silva Serviços Médicos Ltda-Me.** Rua Moreira Cesar 160/806 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 25.064.328/0001-00. N° Processo. 9900008418/24. Atividade. **Consultório Médico**  
**Alvarenga e Ganem Atividades Médicas Ltda.** Rua Gavião Peixoto 183/1107 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 50.089.827/0001-91. N° Processo. 9900006742/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**  
**Centro Integrado de Alergia e Dermatologia Ltda.** Rua Miguel de Frias 88/1301 - Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 15.237.377/0001-36. N° Processo. 9900011859/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**  
**Pires e Grativo Associados Ltda.** Rua Mariz e Barros 302 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 07.224374/0001-30. N° Processo. 9900011575/24. Atividade. **Consultório Médico.**  
**Centro de Fisioterapia de Alta Performance e Pilates – CEFAP.** Av. Acurcio Torres 234 Piratininga - Niterói RJ. Cnpj. 50.890.017/0001-30. N° Processo. 9900010134/24. Atividade. **Clinica de Fisioterapia.**  
**Katiana Bassani Turon Serviços Médicos Eireli Epp.** Rua Ator P. Gustavo 160/115 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 24.032.969/0001-02. N° Processo. 9900013737/24. Atividade. **Consultório Médico.**  
**Saint German Serviços Médicos Ltda Epp.** Rua Miguel de Frias 77/1808 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 30.910.974/0001-73. N° Processo. 9900011478/24. Atividade. **Serviço Médico.**  
**ENGENHARIA - PUBLICAÇÃO. O Proprietário do Imóvel.** Rua João Carreteiro 31 - Engenhoca - Niterói RJ.,  
**Para ciência do Termo de Intimação N° 3940, referente ao processo N° 2000001235/23.**  
**O Proprietário do Imóvel – Casa 1 – Rua Dr. Henrique Portugal 590 - São Francisco - Niterói RJ. Para ciência do Termo de Intimação N° 103816, referente ao processo N° 9900008254/24.**  
**O Proprietário do Imóvel.** Rua Cruzeiro 53 casa 4 Pendotiba Niterói RJ. **Para ciência do Termo de Intimação N° 3949, referente ao processo N° 9900023485/24.**

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

##### Abono Permanência – Deferido

9900014130/2024 – FLORENTINA MARIA ALEXANDRE  
Processo nº 9900068292/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Ilza Maria Barbosa Muniz, matrícula FMS nº 216.784-9, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900069694/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Cristina Pimentel Seba, matrícula FMS nº 231.863-2, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900069694/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Cristina Pimentel Seba, matrícula FMS nº 433.188-0, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900069685/2023 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Hilton César Borges de Araújo, matrícula FMS nº 229.894, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900069689/2023 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Gilmar Viana Lerípio, matrícula FMS nº 433.103, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900002677/2024 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Bertha Vergara da Costa, matrícula FMS nº 432.830, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900003087/2024 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Sonia Conte Caracciolo Costa, matrícula FMS nº 433.776, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900003091/2024 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Max Velmovitsky, matrícula FMS nº 228.844, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900065755/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Lucia Helena Rodrigues da Cruz, matrícula FMS nº 219.075, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.  
Processo nº 9900004700/2024 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Antonio da Silva Duarte, matrícula FMS nº 432.890, a contar de 01/01/2024, para o Tribunal Regional Federal – 2ª Região.

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

**PORTARIA 052/2024** - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Evelyn Lima Teixeira do Nascimento para a função de Supervisor de Serviço a contar de 03 de abril de 2024.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### PORTARIA FME N° 306/2024

Descrédencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Descrédenciar os Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

**Mário Luiz de S. Gonçalves**, Matrícula nº 11235167-4 da EM Rachide da Glória Salim Saker (**Detentor**);

**Wanda Lúcia Lyrio Haritoff**, Matrícula nº 11220251-3 da EM Rachide da Glória Salim Saker (**Detentora**);

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##### Corrigenda

Na publicação

Do dia 06/04/2024, referente à EM Dr. Alberto Francisco Torres:

**Onde se lê:** Assembleia Geral Ordinária, **Leia –se:** Assembleia Geral Extraordinária

#### NITERÓI TRÂNSITO E TRANSPORTE S/A – NITTRANS

**PORTARIA NITTRANS nº 212/2024** - Exonerar, a contar de 09 de abril de 2024, **FREDERICO DAVIES VASCONCELOS**, do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

**PORTARIA NITTRANS nº 213/2024** - Nomear, a contar de 10 de abril de 2024, **SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de Frederico Davies Vasconcelos.

#### NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PROCESSO n.º 9900011388/2024 – INDEFERIDO.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.**

Ato do Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 09/04/2024

**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 13/2024; **PARTES:** EMUSA e a JRC EMPREENDIMENTOS & ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** A contratação de empresa, para execução da Implantação de Praça, na Avenida Ary Parreiras no Bairro de Icaraí; **VALOR GLOBAL:** R\$1.804.161,11 (um milhão, oitocentos e quatro mil, cento e sessenta e um reais e onze centavos); **PRAZO:** 05 (cinco) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT: 5351.15.451.0010.3009; ND: 4.4.90.51.00; e FT: 1.501.03; Empenho nº 109/2024; **FUNDAMENTAÇÃO:** TP 23/2023; **DATA DO CONTRATO:** 01/04/2024; Processo nº 9900047286/2023. Niterói, 08 de abril de 2024.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 14/2024; **PARTES:** EMUSA e a MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA; **OBJETO:** A contratação de empresa para urbanização da comunidade do Caniçal no Bairro do Cafubá; **VALOR GLOBAL:** R\$12.629.149,40 (doze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos); **PRAZO:** 11 (onze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT: 5351.15.451.0010.5072 ND: 4.4.90.51.00 FT: 1.501.03, Empenho nº110/2024; **FUNDAMENTAÇÃO:** CP 18/2023; **DATA DO CONTRATO:** 08/04/2024; Processo nº 9900013455/2023. Niterói, 08 de abril de 2024.

## HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº. 017/2023, Processo Administrativo nº. 9900023053/2023, que visa à execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE DO MACEIÓ, NO BAIRRO MACEIÓ", nesta Cidade, conforme edital, a execução dos serviços à empresa CONSÓRCIO URBANIZAÇÃO MACEIÓ, formado pelas empresas: F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 14.180.324/0001-63, R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – CNPJ: 01.992.029/0001-60 e SAIDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 27.509.240/0001-72, pelo valor global de R\$ 10.490.248,63 (dez milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), com redução de 23,8504% (13.775.848,19) do valor estimado, com prazo de execução de 18(dezoito) meses. Validade da proposta e pagamentos, conforme edital, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho. Presidente da EMUSA.

<b>Nº do documento:</b>	01455/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB CONHECER		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/06/2024 16:31:39		
<b>Código de Autenticação:</b>	C08F085AFB95A371-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao  
FGAB

Senhora Secretária,

Tendo em vista a decisão do Conselho de Contribuintes cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 27 de março do corrente, e seu Pedido de Esclarecimento publicado em 09 de abril do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de V.Sa., face ao que dispõe o art 86, incisos II e III da Lei 3.368/2018.

FCCN, em 13 de junho de 2024

Documento assinado em 13/06/2024 16:31:39 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148